EXCELENTISSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PAULÍNIA
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo Número 1003337-98.2016.8.26.0428

Associação Campos do Conde Paulínia II, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer o que segue.

- Considerando o trânsito em julgado do processo de conhecimento, requer a citação postal dos Executados para pagamento do débito no importe de R$ 36.193,18 (trinta e seis mil, cento e noventa e três reais, dezoito centavos), no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de multa de 10% e novos honorários de 10%, tudo nos termos do artigo 523 do CPC.

- Segue em apenso guia recolhida para intimação postal.

Nestes termos,

P. e E. deferimento.

Paulínia-SP, 28 de setembro de 2019.

DR. MÁRCIO DA SILVA LIMA
OAB/SP 295.031

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO DA SILVA LIMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/10/2019 às 16:22 , sob o número WPLA19700505146
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004706-42.2019.8.26.0428 e código 70FF51B.

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR(A) JUIZ (ÍZA) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PAULÍNIA ESTADO DE SÃO PAULO

Processo Número 0004706-42.2019.8.26.0428

Associação dos Proprietários Em Campos do Conde Paulínia II, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, vêm, por seu advogado que esta subscreve, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer o que segue:

- Considerando o escoamento do prazo para pagamento voluntário dos valores devidos e sua não realização, requer o prosseguimento da Execução forçada em face da Executada.

- Para tanto pugna pela utilização do BACENJUD, RENAJUD, juntada de declarações de IRRF por meio do INFOJUD e SERASAJUD (custas recolhidas e planilha atual do débito em anexo).

Termos em que,

Pede Deferimento.

Paulínia, 14 de dezembro de 2019.

DR. MÁRCIO DA SILVA LIMA
OAB/SP 295.031

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO DA SILVA LIMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/12/2019 às 12:43 , sob o número WPLA19700660150
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004706-42.2019.8.26.0428 e código 773D96F.

BANCO DO BRASIL

Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019121412363609

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS EM CAMPOS DO CONDE PA			10.937.261/0001-96

Nº do processo	Unidade	CEP
0004706-42.2019.8.26	2ª VARA CÍVEL DE PAULÍNIA	13146-000

Endereço	Código
AVENIDA JOSE PUCCINELLI, 1240	434-1

Histórico	Valor
EXECUÇÃO FORÇADA PROCESSO 0004706-42.2019.8.26.0428)	64,00
	Total 64,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - lfs
1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868700000003	640051174003	143411093720	610001966095

Corte aqui.

BANCO DO BRASIL

Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019121412363609

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS EM CAMPOS DO CONDE PA			10.937.261/0001-96

Nº do processo	Unidade	CEP
0004706-42.2019.8.26	2ª VARA CÍVEL DE PAULÍNIA	13146-000

Endereço	Código
AVENIDA JOSE PUCCINELLI, 1240	434-1

Histórico	Valor
EXECUÇÃO FORÇADA PROCESSO 0004706-42.2019.8.26.0428)	64,00
	Total 64,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - lfs
1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868700000003	640051174003	143411093720	610001966095

Corte aqui.

BANCO DO BRASIL

Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019121412363609

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS EM CAMPOS DO CONDE PA			10.937.261/0001-96

Nº do processo	Unidade	CEP
0004706-42.2019.8.26	2ª VARA CÍVEL DE PAULÍNIA	13146-000

Endereço	Código
AVENIDA JOSE PUCCINELLI, 1240	434-1

Histórico	Valor
EXECUÇÃO FORÇADA PROCESSO 0004706-42.2019.8.26.0428)	64,00
	Total 64,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - lfs
1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868700000003	640051174003	143411093720	610001966095

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO DA SILVA LIMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/12/2019 às 12:43 , sob o número WPLA19700660150
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004706-42.2019.8.26.0428 e código 773D973.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO DA SILVA LIMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/12/2019 às 12:43 , sob o número WPLA19700660150
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004706-42.2019.8.26.0428 e código 773D973.

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
14/12/2019 - AUTO-ATENDIMENTO - 12.41.33
2417102417

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: MARCIO DA SILVA LIMA
AGENCIA: 2417-1 CONTA: 105.131-8

Convenio	TJSP - CUSTAS FEDTJ	
Codigo de Barras	86870000000-3	64005117400-3
	14341109372-0	61000196609-5
Data do pagamento		16/12/2019
Valor Total		64,00

DOCUMENTO: 121607
AUTENTICACAO SISBB:
F.2FD.A07.F17.AFF.DEC

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO DA SILVA LIMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/12/2019 às 12:43 , sob o número WPLA19700660150
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004706-42.2019.8.26.0428 e código 773D978.

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR(A) JUIZ (ÍZA) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PAULÍNIA ESTADO DE SÃO PAULO

Processo Número 0004706-42.2019.8.26.0428

Associação dos Proprietários Em Campos do Conde Paulínia II, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, vêm, por seu advogado que esta subscreve, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer o que segue:

- Segue em apenso planilha atual dos valores.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Paulínia, 14 de dezembro de 2019.

DR. MÁRCIO DA SILVA LIMA
OAB/SP 295.031

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO DA SILVA LIMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/12/2019 às 13:23 , sob o número WPLA19700660168
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004706-42.2019.8.26.0428 e código 773DAE9.

MEMORIAL DE CÁLCULO

Número de Ordem 1003337-98.2016.8.26.0428

Exequentes Associação Campos do Conde Paulínia I

Executados Maria Regina Pedra da Silva

DATA DÉBITO	PRINCIPAL	BASE DE CÁLCULO	Indice Comp.	Indice Vencto	Vl. Corrigido	Juros	VALOR ATUAL	Verba
11/08/2017	R$ 29.862,73	**R$ 29.862,73**	65,681674	72,128418	R$ 32.793,80	R$ 983,81	R$ 33.777,61	
							R$ 3.377,76	H. Sucumbência
08/08/2016	R$ 6,60	**R$ 6,60**	65,681674	72,128418	R$ 7,25	R$ 2,61	R$ 9,86	custas
08/08/2016	R$ 46,50	**R$ 46,50**	65,681674	72,128418	R$ 51,06	R$ 18,38	R$ 69,45	custas
08/08/2016	R$ 17,60	**R$ 17,60**	65,681674	72,128418	R$ 19,33	R$ 6,96	R$ 26,29	custas
08/08/2016	R$ 138,07	**R$ 138,07**	65,681674	72,128418	R$ 151,62	R$ 54,58	R$ 206,21	custas
02/10/2019	R$ 23,55	**R$ 23,55**	71,712333	72,128418	R$ 23,69		R$ 23,69	custas
14/12/2019	R$ 64,00	**R$ 64,00**	65,681674	72,128418	R$ 70,28		R$ 70,28	custas

SUB TOTAL	**R$ 37.561,14**

Multa 10%	**R$ 3.756,11**

Novos honorários	**R$ 3.756,11**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO DA SILVA LIMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/12/2019 às 13:23 , sob o número WPLA19700660168
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004706-42.2019.8.26.0428 e código 773DAEC.

TOTAL DA EXECUÇÃO	**R$ 45.073,36**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO DA SILVA LIMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/12/2019 às 13:23 , sob o número WPLA19700660168
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004706-42.2019.8.26.0428 e código 773DAEC.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA __ VARA CÍVEL DO FORO DISTRITAL DE PAULÍNIA ESTADO DE SÃO PAULO.

ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS EM CAMPOS DO CONDE PAULÍNIA II, devidamente inscrita no CNPJ 10.937.261/0001-96, com sede na Rua Estados Unidos, número 2.134, Bairro Jardim América, na cidade de São Paulo estado de São Paulo, CEP: 01.427-002, vem, por seu advogado que esta subscreve (procuração em anexo), com escritório profissional situado na Avenida José Paulino, número 1.089, Bairro Centro, Sala 18, Galeria Ypê, Paulínia, SP, CEP: 13.140-182, Telefones (19) 3304-5015 ou (19) 7817-6141, ID NEXTEL: 55*94*29870, respeitosamente perante V. Exa.propor a presente

AÇÃO DE COBRANÇA DE TAXA ASSOCIATIVA

em face de **MARIA REGINA PEDRA DA SILVA**, CPF: 068.471.068-40, RG: 18.945.544, ENDEREÇO: R. D. ALUÍSIO LORCHEIDER Nº.: 236, BAIRRO: CONJ.HAB.PADRE ANCHIETA, CIDADE: CAMPINAS, ESTADO: SP, CEP: 13068-301; e solidariamente

COMPANHIA CACIQUE DE CAFÉ SOLÚVEL, sociedade anônima aberta, devidamente inscrita no CNPJ sob número 78.588.415/0001-15, estabelecida na Rua Horácio Sabino Coimbra, número 100, Complemento Pq. Indl. Cacique, Bairro Pq. Indl. Cacique, no município de Londrina estado do Paraná, CEP: 86.072-900; e solidariamente

FLECHE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., sociedade empresária limitada, devidamente inscrita no CNPJ sob número 09.074.306/0001-67, estabelecida na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, número 105, Complemento: andar 12 conjunto 121, Bairro Cidade Monções, no município de São Paulo estado de São Paulo, CEP: 04.571-010 ;

Onde deverão ser citadas de forma postal pelas razões a seguir elencadas:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO DA SILVA ALLIMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/02/2020 09:13:52 , sob o número 1003306-92.2016.8.26.0428 e código 7005521.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003306-92.2016.8.26.0428 e código 7005521.

I – DOS FATOS E DO DIREITO

A Ré MARIA REGINA PEDRA DA SILVA é a possuidora direta do lote número 27 da quadra F e associada à Associação Dos Proprietários em Campos do Conde Paulínia II.

Dentre as obrigações previstas na inclusa convenção da associação, está o pagamento das despesas da taxa associativa equivalente à cota parte que lhe cabe em rateio.

Ante a inadimplência das referidas taxas, a Requerente se tornou credora da Requerida na importância de **R$ 13.807,14 (treze mil, oitocentos e sete reais, quatorze centavos)**, referente à quadra F Lote 27, conforme planilha em anexo.

Esgotados todos os meios amigáveis para o recebimento da referida importância, a Autora se vê compelida a ingressar com a presente medida judicial a fim de receber o débito, sendo legal e legítima sua cobrança.

Salienta-se que incumbe a cada associado pagar a sua cota-parte, incluindo as despesas extraordinárias, sob pena de tornar inviável a administração do condomínio, diante da existência de gastos com a manutenção, limpeza, conservação e melhoria das áreas comuns, das quais certamente se beneficiou a parte Ré, no mínimo, com a valorização de seu imóvel.

Nesse sentido, posiciona-se o Superior Tribunal de Justiça:

"Um condomínio, ainda que atípico, caracteriza uma comunhão e não se afigura justo, nem jurídico, em tal circunstância que um participante, aproveitando-se do ''esforço'' desta comunhão e beneficiando-se dos serviços e das benfeitorias realizadas e suportadas pelos outros condôminos, dela não participe contributivamente." (STJ, 3ª Turma, REsp.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO DA SILVA ALLIMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/08/2016 a 19:49:32 , sob o número 00083979320168260428
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0008397-93.2016.8.26.0428 e código 70085421.

139.953/RJ, Rel. Min. Waldemar Zveiter, j. 23.02.99, DJ 19.04.99, p. 134).

II – DA JUSTIFICATIVA PARA INCLUSÃO DA 2ª E DA 3ª REQUERIDAS

MM. Juízo, conforme consta na matrícula do lote a 2ª e 3ª Requeridas são proprietárias resolúveis do imóvel, cabendo às mesmas o dever de adimplir o débito e cobrarem do possuidor direto.

Assim, é evidente que a 2ª e 3ª Requeridas, na qualidade de credoras fiduciárias devem ser enquadradas como sujeitas passivas da obrigação tributária do IPTU e das despesas condominiais. Há, nesse sentido, algumas decisões do Tribunal de Justiça de São Paulo atribuindo ao credor fiduciário a responsabilidade pelo pagamento das despesas condominiais, como são os casos dos acórdãos das Apelações Cíveis 984507-0/0, da 31ª Seção de Direito Privado, j. 17.2.2009 e 1218924-0/7, da 35ª Seção de Direito Privado, j. 15.12.2008, e do Agravo de Instrumento 821139-0/9, da 3ª Câmara do 2º Tribunal de Alçada Civil.

Assim, se torna evidente que todas as Rés deverão ser responsabilizadas de modo solidário pela presente ação de cobrança.

III – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a V. Exa:

a) A responsabilização solidária das Rés;

b) Sejam as Rés citadas de forma postal, para que compareçam à Audiência de Conciliação a ser designada e ofereçam contestação, querendo, sob pena de confissão e revelia;

c) Seja julgado TOTALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar as Rés no pagamento do principal, bem como das taxas condominiais ou outros aportes aprovados por assembleia que vencerem no curso desta ação, acrescidas de correção

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO DA SILVA ALLIMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/08/2016 às 19:49 , sob o número 10003067920168260428.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 10003067920168260428 e código 7005524.

monetária pelo IGPDI a partir do vencimento (Lei nº 4.591/64), juros de mora de 1% ao mês e multa de 02%;

c) Sejam as Rés condenadas nas custas processuais e honorários advocatícios no importe de 20% sobre o valor da condenação;

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, em especial o depoimento pessoal do Réu, sob pena de confesso;

Dá-se à causa o valor de **R$ 13.807,14 (treze mil, oitocentos e sete reais, quatorze centavos)**.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Paulínia, 23 de Julho de 2016.

MARCIO DA SILVA LIMA
OAB/SP 295.031

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO DA SILVA LIMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/07/2016 a 19:49:32 , sob o número 00083979320168260428.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003306-92.2016.8.26.0428 e código 7005524.

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE: **ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS EM CAMPOS DO CONDE PAULÍNIA II**, devidamente inscrita no CNPJ 10.937.261/0001-96, com sede na Rua Estados Unidos, número 2.134, Bairro Jardim América, na cidade de São Paulo estado de São Paulo, CEP: 01.427-002, com o presente instrumento de procuração nomeia e constitui seu bastante procurador o advogado **Dr. MARCIO DA SILVA LIMA**, devidamente inscrito na **OAB/SP 295.031**, com escritório profissional na Avenida José Paulino, número 1.089, Bairro Centro, Sala 18, Galeria Ypê, Paulínia, SP, CEP: 13.140-182, Telefone (19) 3304-5015 ou (19) 7817-6141, onde recebe avisos e correspondências, a quem confere amplos poderes com a cláusula "ad judicia", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal podendo propor, contra quem de direito, ações competentes e defendê-lo(s) nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, os poderes especiais podendo transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, firmar declaração de pobreza, agindo em conjunto ou isoladamente, podendo substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Especialmente para Ingressar com Ação de Cobrança em face do proprietário do Lote 27 da Quadra F.

Paulínia, 18 de Julho 2016.

ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS EM CAMPOS DO CONDE PAULÍNIA II

Maria José Beraldo de Oliveira
(Presidente)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO DA SILVA LIMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/07/2016 09:39:22 sob o número 00083797320168260428
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0008379-73.2016.8.26.0428 e código 78654420.

BANCO DO BRASIL

Guia de Recolhimento Nº Pedido 2016072612571611

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS EM CAMPOS DO CONDE PA			10937261000196

Nº do processo	Unidade	CEP
	PAULÍNIA	13140-182

Endereço	Código
AV JOSE PAULINO, 1089, SALA 18, CENTRO, PAULÍNIA SP	201-0

Histórico	Valor
REF. AÇÃO DE COBRANÇA DE TAXA ASSOCIATIVA // AUTOR: ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS EM CAMPOS DO CONDE PAULÍNIA II // RÉU: MARIA REGINA PEDRA DA SILVA e outros // FORO DISTRITAL DE PAULÍNIA ESTADO DE SÃO PAULO. TAXA PARA REPRODUÇÃO DAS CONTRAFÉS	6,60
	Total 6,60

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
Mod. 0.70.731-4 - Mai/15 - SISBB 15147 - pvb
1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868800000005	066051174009	120101093722	610001966117

Corte aqui.

BANCO DO BRASIL

Guia de Recolhimento Nº Pedido 2016072612571611

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS EM CAMPOS DO CONDE PA			10937261000196

Nº do processo	Unidade	CEP
	PAULÍNIA	13140-182

Endereço	Código
AV JOSE PAULINO, 1089, SALA 18, CENTRO, PAULÍNIA SP	201-0

Histórico	Valor
REF. AÇÃO DE COBRANÇA DE TAXA ASSOCIATIVA // AUTOR: ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS EM CAMPOS DO CONDE PAULÍNIA II // RÉU: MARIA REGINA PEDRA DA SILVA e outros // FORO DISTRITAL DE PAULÍNIA ESTADO DE SÃO PAULO. TAXA PARA REPRODUÇÃO DAS CONTRAFÉS	6,60
	Total 6,60

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
Mod. 0.70.731-4 - Mai/15 - SISBB 15147 - pvb
1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868800000005	066051174009	120101093722	610001966117

08/08/2016 - BANCO DO BRASIL - 10:49:12
698417229 0014

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ
Codigo de Barras 86880000000-5 06605117400-9
12010109372-2 61000196611-7
Data do pagamento 08/08/2016
Valor Total 6,60

NR.AUTENTICACAO 3.E6B.603.94C.5C5.58B

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO DAS SILVA e AIMMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/08/2016 às 16:22 , sob o número 00003306-92.2016.8.26.0428 e código 70085524.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 00003306-92.2016.8.26.0428 e código 70085524.

25/07/2016 Guia de Recolhimento

BANCO DO BRASIL

Guia de Recolhimento Nº Pedido 2016072520115709

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Associação dos Proprietários em Campos do Conde Pa			10937261000196

Nº do processo	Unidade	CEP
	PAULÍNIA	13140-182

Endereço	Código
AV JOSE PAULINO, 1089, SALA 18, CENTRO, PAULÍNIA SP	120-1

Histórico	Valor
REF. 01 TAXA DE CITAÇÃO POSTAL DA AÇÃO MOVIDA EM FACE DE MARIA REGINA PEDRA DA SILVA e outros	46,50
	Total 46,50

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
Mod. 0.70.731-4 - Mai/15 - SISBB 15147 - pvb
1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868000000000 | 465051174006 | 112011093722 | 610001967091

Corte aqui.

BANCO DO BRASIL

Guia de Recolhimento Nº Pedido 2016072520115709

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Associação dos Proprietários em Campos do Conde Pa			10937261000196

Nº do processo	Unidade	CEP
	PAULÍNIA	13140-182

Endereço	Código
AV JOSE PAULINO, 1089, SALA 18, CENTRO, PAULÍNIA SP	120-1

Histórico	Valor
REF. 01 TAXA DE CITAÇÃO POSTAL DA AÇÃO MOVIDA EM FACE DE MARIA REGINA PEDRA DA SILVA e outros	46,50
	Total 46,50

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
Mod. 0.70.731-4 - Mai/15 - SISBB 15147 - pvb
1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868000000000 | 465051174006 | 112011093722 | 610001967091

08/08/2016 - BANCO DO BRASIL - 10:48:38
698417229 0013

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ
Codigo de Barras 86800000000-0 46505117400-6
11201109372-2 61000196709-1
Data do pagamento 08/08/2016
Valor Total 46,50

NR.AUTENTICACAO 0.CED.BBB.668.C03.8DB

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS DA SILVA AIMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/08/2016 às 16:22 , sob o número 00033061920168260428
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003306-92.2016.8.26.0428 e código 16085527.

160190189520026-0001	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda	DARE-SP	**DOCUMENTO DETALHE**	01 - Código de Receita - Descrição da Receita: **304-9** Extra-Orçamentária e Anulação de Despesa - carteira de previdência dos advogados de São Pa	02 - Código Tipo de Serviço - Descrição do Serviço: 1130401 TJ - TAXA DE MANDATO (PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO)	
	15 - Nome / Razão Social: ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS EM CAMPOS DO CONDE PA		03 - Data de Vencimento: 24/08/2016	06 - Inscrição na Dívida ou Nº Etiqueta	09 -Valor da Receita: 17,60	12 - Acréscimo Financeiro
	16 - Endereço AV. JOSE PAULINO, 1089 SALA 18 PAULÍNIA SP		04 - CNPJ ou CPF ou Renavam: 10.937.261/0001-96	07 - Referência	10 - Juros de Mora	13 - Honorários Advocatícios
18 - Nº do Documento Detalhe: **160190189520026-0001** Emissão: 25/07/2016	17 - Observações AÇÃO DE COBRANÇA DE TAXA ASSOCIATIVA // AUTOR: ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS EM CAMPOS DO CONDE PAULÍNIA II // RÉU: MARIA REGINA PEDRA DA SILVA e outros // FORO DISTRITAL DE PAULÍNIA ESTADO DE SÃO PAULO		05 - Insc. Estadual / Cód. Município / Nº Declaração	08 - Nº AIIM / Nº Controle / Nº do Parc. / Nº da Notif.	11 - Multa de Mora ou por Infração	14 - Valor Total: **17,60**

85810000000-5 17600185111-6 60190189520-9 02620160824-7

Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		**DARE-SP** **Documento Principal**
01 - Nome / Razão Social ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS EM CAMPOS DO CONDE PA		07 - Data de Vencimento 24/08/2016
02 - Endereço AV. JOSE PAULINO, 1089 SALA 18 PAULÍNIA SP		08 - Valor Total R$ 17,60
03 - CNPJ Base / CPF 10.937.261	04 - Telefone (19)3304-5015	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1
06 - Observações AÇÃO DE COBRANÇA DE TAXA ASSOCIATIVA // AUTOR: ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS EM CAMPOS DO CONDE PAULÍNIA II // RÉU: MARIA REGINA PEDRA DA SILVA e outros // FORO DISTRITAL DE PAULÍNIA ESTADO DE SÃO PAULO		09 - Número do DARE **160190189520026** Emissão: 25/07/2016

10 - Autenticação Mecânica

Via do Contribuinte

08/08/2016 - BANCO DO BRASIL - 10:49:49
698417229 0016

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG
Codigo de Barras 858100000005 17600185111-6
601901895209 026201608247
Banco 001
Data do pagamento 08/08/2016
Nr de controle- Dare-SP 160190189520026
Valor Total 17,60

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO PROCESSO SF 38-9078843/2001.

NR.AUTENTICACAO 2.1C0.871.C13.2C3.33C

**** 1A VIA ****

08/08/2016 - BANCO DO BRASIL - 10:49:49
698417229 0016

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG
Codigo de Barras 858100000005 17600185111-6
601901895209 026201608247
Banco 001
Data do pagamento 08/08/2016
Nr de controle- Dare-SP 160190189520026
Valor Total 17,60

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO PROCESSO SF 38-9078843/2001.

NR.AUTENTICACAO 2.1C0.871.C13.2C3.33C

** VIA CONTRIBUINTE **

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO DOS SANTOS SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/02/2017 às 09:49:49 , 302 0 , número 10003379820178260562
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003379-82.2016.8.26.0428 e código 7008524.

160190190193798-0001	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda	DARE-SP	**DOCUMENTO DETALHE**	01 - Código de Receita - Descrição da Receita **230-6** Custas - judiciárias pertencentes ao Estado, referentes a atos judiciais	02 - Código Tipo de Serviço - Descrição do Serviço 1123001 TJ - PETIÇÃO INICIAL	
	15 - Nome / Razão Social ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS EM CAMPOS DO CONDE PA		03 - Data de Vencimento 26/08/2016	06 - Inscrição na Dívida ou Nº Etiqueta	09 -Valor da Receita 138,07	12 - Acréscimo Financeiro
	16 - Endereço AV. JOSE PAULINO, 1089 SALA 18 PAULÍNIA SP		04 - CNPJ ou CPF ou Renavam 10.937.261/0001-96	07 - Referência	10 - Juros de Mora	13 - Honorários Advocatícios
18 - Nº do Documento Detalhe **160190190193798-0001** Emissão: 27/07/2016	17 - Observações AÇÃO DE COBRANÇA DE TAXA ASSOCIATIVA // AUTOR: ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS EM CAMPOS DO CONDE PAULÍNIA II // RÉU: MARIA REGINA PEDRA DA SILVA e outros // FORO DISTRITAL DE PAULÍNIA ESTADO DE SÃO PAULO		05 - Insc. Estadual / Cód. Município / Nº Declaração	08 - Nº AIIM / Nº Controle / Nº do Parc. / Nº da Notif.	11 - Multa de Mora ou por Infração	14 - Valor Total **138,07**

85850000001-0 38070185111-0 60190190193-4 79820160826-5

Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		**DARE-SP** **Documento Principal**
01 - Nome / Razão Social ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS EM CAMPOS DO CONDE PA		07 - Data de Vencimento 26/08/2016
02 - Endereço AV. JOSE PAULINO, 1089 SALA 18 PAULÍNIA SP		08 - Valor Total R$ 138,07
03 - CNPJ Base / CPF 10.937.261	04 - Telefone (19)3304-5015	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1
06 - Observações AÇÃO DE COBRANÇA DE TAXA ASSOCIATIVA // AUTOR: ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS EM CAMPOS DO CONDE PAULÍNIA II // RÉU: MARIA REGINA PEDRA DA SILVA e outros // FORO DISTRITAL DE PAULÍNIA ESTADO DE SÃO PAULO		09 - Número do DARE **160190190193798** Emissão: 27/07/2016
10 - Autenticação Mecânica		Via do Contribuinte

08/08/2016 - BANCO DO BRASIL - 10:49:31
698417229 0015

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG
Codigo de Barras 85850000001-0 38070185111-0
60190190193-4 79820160826-5
001

Banco
Data do pagamento 08/08/2016
Nr de controle- Dare-SP 160190190193798
Valor Total 138,07

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO PROCESSO SF 38-9078843/2001.

NR.AUTENTICACAO 6.70C.B0A.CB7.6E9.3C4

**** 1A VIA ****

08/08/2016 - BANCO DO BRASIL - 10:49:31
698417229 0015

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG
Codigo de Barras 85850000001-0 38070185111-0
60190190193-4 79820160826-5
001

Banco
Data do pagamento 08/08/2016
Nr de controle- Dare-SP 160190190193798
Valor Total 138,07

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO PROCESSO SF 38-9078843/2001.

NR.AUTENTICACAO 6.70C.B0A.CB7.6E9.3C4

** VIA CONTRIBUINTE **

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO DOS SANTOS SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 02/09/2016 às 09:49:36 , sob o número 10003639782016826042186
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003306-92.2016.8.26.0428 e código 70085524.

EXTRATO ASSOCIAÇÃO

27/07/2016
Winsys Informática Ltda. - Quitação

EMPREENDIMENTO: PAULINIA II ASSOCIAÇÃO: Assoc.dos Prop.do Resid.Campos do Conde Paulinia II QUADRA: F LOTE: 027
ASSOCIADO(A) ATUAL: MARIA REGINA PEDRA DA SILVA

Associado	Ref. A	Ref. B			Vencimento	Emitido	Pagamento	Pago	Correção	Encargos	Atualizado
MARIA REGINA PEDRA DA SILVA			OK	MANUTENÇÃO MELHORAMENTOS	25/05/2012	106,00	30/01/2013	124,50	6,85	11,66	124,51
MARIA REGINA PEDRA DA SILVA			OK	MANUTENÇÃO MELHORAMENTOS	25/06/2012	106,00	25/06/2012	106,00	0,00	0,00	106,00
MARIA REGINA PEDRA DA SILVA			OK	MANUTENÇÃO MELHORAMENTOS	25/07/2012	106,00	24/07/2012	106,00	0,00	0,00	106,00
MARIA REGINA PEDRA DA SILVA			OK	MANUTENÇÃO MELHORAMENTOS	25/08/2012	106,00	27/08/2012	106,00	0,00	0,00	106,00
MARIA REGINA PEDRA DA SILVA			OK	MANUTENÇÃO MELHORAMENTOS	25/09/2012	106,00	30/01/2013	115,04	2,30	6,75	115,05
MARIA REGINA PEDRA DA SILVA			OK	MANUTENÇÃO MELHORAMENTOS	25/10/2012	106,00	30/01/2013	112,51	0,91	5,60	112,51
MARIA REGINA PEDRA DA SILVA			OK	MANUTENÇÃO MELHORAMENTOS	25/11/2012	106,00	30/01/2013	110,40	-0,02	4,42	110,40
MARIA REGINA PEDRA DA SILVA			OK	MANUTENÇÃO MELHORAMENTOS	25/12/2012	106,00	26/12/2012	106,00	0,01	2,12	108,13
MARIA REGINA PEDRA DA SILVA	☐		VENCIDA	MANUTENÇÃO MELHORAMENTOS	25/01/2013	106,00		0,00	27,80	59,72	193,51
MARIA REGINA PEDRA DA SILVA			OK	MANUTENÇÃO MELHORAMENTOS	25/02/2013	106,00	08/02/2013	106,00	0,00	0,00	106,00
MARIA REGINA PEDRA DA SILVA	☐		VENCIDA	MANUTENÇÃO MELHORAMENTOS	25/03/2013	106,00		0,00	26,51	56,54	189,04
MARIA REGINA PEDRA DA SILVA	☐		VENCIDA	MANUTENÇÃO MELHORAMENTOS	25/04/2013	106,00		0,00	26,24	55,06	187,30
MARIA REGINA PEDRA DA SILVA	☐		VENCIDA	MANUTENÇÃO MELHORAMENTOS	25/05/2013	106,00		0,00	25,83	53,48	185,31
MARIA REGINA PEDRA DA SILVA	☐		VENCIDA	MANUTENÇÃO MELHORAMENTOS	25/06/2013	106,00		0,00	25,91	52,24	184,15
MARIA REGINA PEDRA DA SILVA	☐		VENCIDA	MANUTENÇÃO MELHORAMENTOS VERBA SEG	25/07/2013	230,00		0,00	55,31	110,13	395,45
MARIA REGINA PEDRA DA SILVA	☐		VENCIDA	MANUTENÇÃO MELHORAMENTOS VERBA SEG	25/08/2013	230,00		0,00	53,16	106,28	389,44

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO DA SILVA LIMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/07/2016 09:32 , sob o número 10003306-98.2016.8.26.0428 e código 7B6E528.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 10003306-98.2016.8.26.0428 e código 7B6E528.

EXTRATO ASSOCIAÇÃO

EMPREENDIMENTO: PAULINIA II ASSOCIAÇÃO: Assoc.dos Prop.do Resid.Campos do Conde Paulinia II QUADRA: F LOTE: 027
ASSOCIADO(A) ATUAL: MARIA REGINA PEDRA DA SILVA

Associado	Ref. A	Ref. B			Vencimento	Emitido	Pagamento	Pago	Correção	Encargos	Atualizado
MARIA REGINA PEDRA DA SILVA			VENCIDA	MANUTENÇÃO MELHORAMENTOS VERBA SEG	25/09/2013	230,00		0,00	52,77	103,30	386,07
MARIA REGINA PEDRA DA SILVA			VENCIDA	MANUTENÇÃO MELHORAMENTOS VERBA SEG	25/10/2013	230,00		0,00	51,47	100,02	381,49
MARIA REGINA PEDRA DA SILVA			VENCIDA	MANUTENÇÃO MELHORAMENTOS VERBA SEG	25/11/2013	230,00		0,00	47,69	95,80	373,50
MARIA REGINA PEDRA DA SILVA			VENCIDA	MANUTENÇÃO MELHORAMENTOS VERBA SEG	25/12/2013	230,00		0,00	45,96	92,45	368,40
MARIA REGINA PEDRA DA SILVA			VENCIDA	MANUTENÇÃO MELHORAMENTOS VERBA SEG	25/01/2014	230,00		0,00	45,19	89,16	364,35
MARIA REGINA PEDRA DA SILVA			VENCIDA	MANUTENÇÃO MELHORAMENTOS VERBA SEG	25/02/2014	230,00		0,00	43,30	85,91	359,21
MARIA REGINA PEDRA DA SILVA			VENCIDA	MANUTENÇÃO MELHORAMENTOS VERBA SEG	25/03/2014	230,00		0,00	42,21	83,02	355,24
MARIA REGINA PEDRA DA SILVA			VENCIDA	MANUTENÇÃO MELHORAMENTOS VERBA SEG	25/04/2014	230,00		0,00	39,92	79,54	349,45
MARIA REGINA PEDRA DA SILVA			VENCIDA	MANUTENÇÃO MELHORAMENTOS VERBA SEG	25/05/2014	230,00		0,00	35,98	75,63	341,61
MARIA REGINA PEDRA DA SILVA			VENCIDA	MANUTENÇÃO MELHORAMENTOS VERBA SEG	25/06/2014	230,00		0,00	37,18	73,30	340,48
MARIA REGINA PEDRA DA SILVA			VENCIDA	MANUTENÇÃO MELHORAMENTOS VERBA SEG	25/07/2014	230,00		0,00	38,39	70,94	339,33
MARIA REGINA PEDRA DA SILVA			VENCIDA	MANUTENÇÃO MELHORAMENTOS VERBA SEG	25/08/2014	230,00		0,00	40,09	68,60	338,70

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO DA SILVA LIMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/08/2016 19:32 , sob o número 10003306-98.2016.8.26.0428 e código 7B0E528.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 10003306-98.2016.8.26.0428 e código 7B0E528.

EXTRATO ASSOCIAÇÃO

27/07/2016
Winsys Informática Ltda. - Quiosque

EMPREENDIMENTO: PAULINIA II ASSOCIAÇÃO: Assoc.dos Prop.do Resid.Campos do Conde Paulinia II QUADRA: F LOTE: 027
ASSOCIADO(A) ATUAL: MARIA REGINA PEDRA DA SILVA

Associado	Ref. A	Ref. B			Vencimento	Emitido	Pagamento	Pago	Correção	Encargos	Atualizado
MARIA REGINA PEDRA DA SILVA			VENCIDA	INVEST.DIVERSOS MANUTENÇÃO	25/09/2014	245,00		0,00	44,30	70,49	359,79
MARIA REGINA PEDRA DA SILVA			VENCIDA	INVEST.DIVERSOS MANUTENÇÃO	25/10/2014	245,00		0,00	44,12	67,37	356,49
MARIA REGINA PEDRA DA SILVA			VENCIDA	INVEST.DIVERSOS MANUTENÇÃO	25/11/2014	245,00		0,00	44,07	64,56	353,62
MARIA REGINA PEDRA DA SILVA			VENCIDA	INVEST.DIVERSOS LIMPEZA DE LOTE MANUTENÇÃO	25/12/2014	280,00		0,00	48,42	70,06	398,49
MARIA REGINA PEDRA DA SILVA			VENCIDA	INVEST.DIVERSOS MANUTENÇÃO	25/01/2015	245,00		0,00	39,13	57,58	341,72
MARIA REGINA PEDRA DA SILVA			VENCIDA	INVEST.DIVERSOS MANUTENÇÃO	25/02/2015	245,00		0,00	38,06	54,54	337,59
MARIA REGINA PEDRA DA SILVA			VENCIDA	INVEST.DIVERSOS MANUTENÇÃO	25/03/2015	245,00		0,00	36,17	51,55	332,72
MARIA REGINA PEDRA DA SILVA			VENCIDA	INVEST.DIVERSOS MANUTENÇÃO	25/04/2015	245,00		0,00	34,69	48,20	327,89
MARIA REGINA PEDRA DA SILVA			VENCIDA	INVEST.DIVERSOS LIMP.LOTE (REF.02/2015) MANUTENÇÃO	25/05/2015	280,00		0,00	35,82	51,48	367,30
MARIA REGINA PEDRA DA SILVA			VENCIDA	INVEST.DIVERSOS MANUTENÇÃO	25/06/2015	245,00		0,00	28,83	41,80	315,63
MARIA REGINA PEDRA DA SILVA			VENCIDA	MANUTENÇÃO	25/07/2015	289,00		0,00	32,72	45,68	367,40
MARIA REGINA PEDRA DA SILVA			VENCIDA	MANUTENÇÃO	25/08/2015	289,00		0,00	30,54	42,29	361,83
MARIA REGINA PEDRA DA SILVA			VENCIDA	MANUTENÇÃO	25/09/2015	289,00		0,00	28,70	38,76	356,46
MARIA REGINA PEDRA DA SILVA			VENCIDA	MANUTENÇÃO	25/10/2015	289,00		0,00	27,44	35,34	351,77
MARIA REGINA PEDRA DA SILVA			VENCIDA	MANUTENÇÃO	25/11/2015	289,00		0,00	23,01	31,72	343,73
MARIA REGINA PEDRA DA SILVA			VENCIDA	MANUTENÇÃO	25/12/2015	289,00		0,00	17,61	28,11	334,72
MARIA REGINA PEDRA DA SILVA			VENCIDA	MANUTENÇÃO	25/01/2016	289,00		0,00	14,00	24,64	327,65
MARIA REGINA PEDRA DA SILVA			VENCIDA	MANUTENÇÃO	25/02/2016	289,00		0,00	12,68	21,42	323,10
MARIA REGINA PEDRA DA SILVA			VENCIDA	MANUTENÇÃO	25/03/2016	289,00		0,00	8,13	18,22	315,35
MARIA REGINA PEDRA DA SILVA			VENCIDA	MANUTENÇÃO	25/04/2016	289,00		0,00	5,80	15,03	309,84

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO DA SILVA LUIZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/08/2016 16:32 , sob o número 10003306-98.2016.8.26.0428 e código 78654528.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 10003306-98.2016.8.26.0428 e código 78654528.

EXTRATO ASSOCIAÇÃO

27/07/2016
Winsys Informática Ltda. - Quadro 2

EMPREENDIMENTO: PAULINIA II ASSOCIAÇÃO: Assoc.dos Prop.do Resid.Campos do Conde Paulinia II QUADRA: F LOTE: 027
ASSOCIADO(A) ATUAL: MARIA REGINA PEDRA DA SILVA

Associado		Ref. A	Ref. B		Vencimento	Emitido	Pagamento	Pago	Correção	Encargos	Atualizado
MARIA REGINA PEDRA DA SILVA	☐		VENCIDA	MANUTENÇÃO	25/05/2016	289,00		0,00	4,54	12,04	305,57
MARIA REGINA PEDRA DA SILVA	☐		VENCIDA	MANUTENÇÃO	25/06/2016	289,00		0,00	3,49	8,77	301,26
MARIA REGINA PEDRA DA SILVA	☐		VENCIDA	MANUTENÇÃO	25/07/2016	289,00		0,00	0,22	5,98	295,19

RESUMO

Nº Parcelas Pagas:	9	Valor Nominal Pago:	954,00
Nº Parcelas A Vencer:	0	Valor Nominal A Vencer:	0,00
Nº Parcelas Negociadas:	0	Valor Nominal Negociado:	0,00
Nº Parcelas Acordadas:	0	Valor Nominal Acordado:	0,00
Nº Parcelas Retomadas:	0	Valor Nominal Retomado:	0,00
Nº Parcelas Retomadas (Geral):	0	Valor Nominal Retomado (Geral):	0,00
Nº Parcelas Vencidas:	42	Valor Nominal Vencido:	10.027,00
		Valor Vencido:	13.807,14

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WARCILIO DA SILVA LUNA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/07/2016 09:32:52 sob o número 10003306-98.2016.8.26.0428 e código 7966528.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 10003306-98.2016.8.26.0428 e código 7966528.

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DISTRITAL DE PAULÍNIA ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo 1003337-98.2016.8.26.0428

Associação dos Proprietários em Campos do Conde Paulínia II, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência requerer o que segue:

- Requer seja a 1ª Requerida citada no endereço seguinte: RUA DOM CARLOS CHIARLO, número 62, Bairro VL.PADRE ANCHIETA, Campinas / SP, CEP: 13068-309.

- Para tanto segue apensa guia de recolhimento para citação postal.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Paulínia, 15 de OUTUBRO de 2016.

DR. MÁRCIO DA SILVA LIMA
OAB/SP 295.031

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO DA SILVA LIMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/10/2016 às 16:32 , sob o número WPLA16700503316
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003337-98.2016.8.26.0428 e código 7ADE542D.

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
15/10/2016 - AUTO-ATENDIMENTO - 12.22.22
6984106984

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: MARCIO DA SILVA LIMA
AGENCIA: 6984-1 CONTA: 5.131-4

Convenio	TJSP - CUSTAS FEDTJ	
Codigo de Barras	86850000000-0	15505117400-0
	11201109372-2	61000196739-3
Data do pagamento		17/10/2016
Valor Total		15,50

DOCUMENTO: 101702
AUTENTICACAO SISBB:
7.E9B.FBA.6C5.619.80D

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO DA SILVA LIMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/10/2016 às 16:32 , sob o número WPLA16700503316
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003706-98.2016.8.26.0428 e código 7AEF542E.

AVISO DE RECEBIMENTO **Digital**

08/12/2016
LOTE: 18008

AR
9912/2016/DR/SP
TJ/SP
Correios

fls. 221

DESTINATÁRIO
Maria Regina Pedra da Silva
Rua Dom Carlos Chiarlo, 62, -, Conjunto
Campinas, SP
13068-309

AR559831404JF

TENTATIVAS DE ENTREGA
1ª 14/12/16 10:56 h
2ª ___/___/___ ___:___ h
3ª ___/___/___ ___:___ h

ATENÇÃO:
Posta restante de 20 (vinte) dias corridos.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO
[1] Mudou-se
[2] Endereço insuficiente
[3] Não existe o número
[4] Desconhecido
[5] Recusado
[6] Não procurado
[7] Ausente
[8] Falecido
[9] Outros _____

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA
CDD - JARDIM EULINA
13 DEZ 2016
JJ

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Centralizador Regional

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL)

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO
IRAIDE A. V. ROCHA
8109718-2

PARA USO DO CLIENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR
[signature]

DATA DE ENTREGA
13/12/16

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR
Alexandre Nobre

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE
28549800

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico www.correios.com.br/rastreamento e também pelo aplicativo Correios Mobile. Para consultar informe o código de rastreamento. Acesso e uso deste serviço pressupõe a aceitação integral dos Correios. Documento de interesse exclusivo do destinatário, não valendo como comprovante de entrega a terceiros.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULÍNIA
FORO DE PAULÍNIA
2ª VARA
PRAÇA 28 DE FEVEREIRO, Nº 180, Paulinia - SP - CEP 13140-285
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº:	**1003337-98.2016.8.26.0428**
Classe - Assunto	**Procedimento Comum - Inadimplemento**
Requerente:	**Associação dos Proprietários Em Campos do Conde Paulínia Ii**
Requerido:	**Maria Regina Pedra da Silva e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marta Brandão Pistelli**

Vistos.

Trata-se de AÇÃO DE COBRANÇA DE TAXA ASSOCIATIVA movida pela **ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS EM CAMPOS DO CONDE PAULÍNIA II**, contra **MARIA REGINA PEDRA DA SILVA, COMPANHIA CACIQUE DE CAFÉ SOLÚVEL E FLECHE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.** Alega a requerente ser o 1º requerido possuidor direto do lote e associado à Associação dos Proprietários em Campos do Conde Paulínia II. Aduz que, dentre as obrigações previstas na inclusa convenção da associação, está o pagamento das despesas e taxa associativa equivalente à cota parte que lhes cabe em rateio e que, ante a inadimplência das referias taxas, a requerente se tornou credora do 1º requerido na importância de R$ 13.807,14 (treze mil, oitocentos e sete reais e quatorze centavos), referente à quadra descrita. Constata que, acerca das demais requeridas, está comportam o polo passivo por serem proprietárias resolúveis do imóvel em questão. Pugnam pelo pagamento total da dívida pendente.

Com a inicial, procuração e documentos de fls.05/79.

Designada audiência de conciliação, esta restou infrutífera (fls. 130/131).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA BRANDAO PISTELLI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/10/2019 às 16:22 , sob o número WPLA19700505146
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003337-98.2016.8.26.0428 e código 20DF0330.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULÍNIA
FORO DE PAULÍNIA
2ª VARA
PRAÇA 28 DE FEVEREIRO, Nº 180, Paulinia - SP - CEP 13140-285
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

A ré Maria Regina não prestou contestação nos autos.

Houve contestação das requeridas Fleche Participações e Empreendimentos LTDA e Companhia Cacique de Café Solúvel, alegando ilegitimidade passiva, uma vez que a propriedade do lote foi transferida a corré Maria, sendo tal de pleno conhecimento da parte autora.

Réplica às fls. 233/236.

Intimadas às partes a especificarem provas (fl. 237), os requeridos quedaram-se inertes e a autora narrou não ter outras provas a produzir (fl. 238).

Os autos vieram à conclusão.

É o relatório.

Fundamento e decido.

O feito comporta julgamento antecipado, vez que se trata de matéria de direito e as questões de fato encontram-se sedimentadas nos documentos que instruem os autos (art. 355, I, do CPC, na redação dada pela Lei 13.105/15).

Serão aplicados os efeitos da revelia à requerida Maria, ante a ausência de contestação nos autos, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados pelo requerente na inicial em face desta requerida.

Primeiramente, cabe a análise do pedido de ilegitimidade passiva encartado na contestação.

Há que se observar que se trata de obrigação "*propter rem*", sendo a segunda e terceira requerida proprietárias resolúveis do imóvel, uma vez que a consolidação da propriedade em favor da primeira ré só ocorrerá com a quitação total do contrato, caso contrário o imóvel voltará para as credoras fiduciárias.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARISTA DE SANDONA DIAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/10/2019 às 16:22 , sob o número WPLA19700505146
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003337-98.2016.8.26.0428 e código 20DF0000.

Diante disso, é cabível a cobrança da obrigação devida em face de todas as requeridas, podendo o alienante cobrar regressivamente da possuidora direta, no caso a adquirente, assim que adimplirem o débito. Logo, não há que se falar em ilegitimidade passiva no presente caso.

O pedido é **procedente.**

Pelo que se depreende dos autos, encontra-se comprovada e incontroversa a dívida contraída pela requerida Maria, em razão do não pagamento da taxa associativa, decorrente da relação jurídica documentalmente comprovada entre as partes.

Importa salientar que em nenhum momento se verifica nos autos qualquer negativa do débito pertinente a tais taxas, primeiro em razão da revelia configurada pela primeira requerida, segundo devido à defesa apresentada pelas duas últimas requeridas se resumirem a tese acerca da ilegitimidade passiva.

Caberia à parte ré demonstrar que houve o pagamento das taxas associativas condominiais, o que não ocorreu em nenhuma circunstância durante o processo.

Desse modo, os pedidos encartados na exordial são procedentes.

Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE** a presente ação movida por **ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS EM CAMPOS DO CONDE PAULÍNIA II**, contra **MARIA REGINA PEDRA DA SILVA, COMPANHIA CACIQUE DE CAFÉ SOLÚVEL E FLECHE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**., com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC, para CONDENAR os réus ao pagamento de R$ 13.807,14 (treze mil, oitocentos e sete reais e quatorze centavos), devidamente atualizados, de parcelas vencidas e vincendas, com multa estabelecida pelo Contrato Social. Os valores serão corrigidos monetariamente, desde o inadimplemento, de acordo com a tabela do E.Tribunal de Justiça e com juros de 1% ao mês, desde a citação.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA REGINA PEDRA DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/10/2019 às 16:22 , sob o número WPLA19700505146
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003337-98.2016.8.26.0428 e código 20DF320.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULÍNIA
FORO DE PAULÍNIA
2ª VARA
PRAÇA 28 DE FEVEREIRO, Nº 180, Paulinia - SP - CEP 13140-285
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Em razão da sucumbência, condeno os requeridos em despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da condenação.

Oportunamente, arquivem-se.

P.R.I.C.

Paulinia, 01 de setembro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIA BARANDAS DIPP e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/10/2019 às 16:22 , sob o número WPLA19700505146
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003337-98.2016.8.26.0428 e código 20DF0000.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULÍNIA
FORO DE PAULÍNIA
2ª VARA
Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - CEP 13140-285, Fone: (19)3874-1104, Paulinia-SP - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	**1003337-98.2016.8.26.0428**
Classe - Assunto	**Procedimento Comum - Inadimplemento**
Requerente:	**Associação dos Proprietários Em Campos do Conde Paulínia Ii**
Requerido:	**Maria Regina Pedra da Silva e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marta Brandão Pistelli**

Vistos.

Fls: 254/255:

Recebo os embargos, eis que presentes os requisitos de sua admissibilidade e, ainda, tempestivos.

De fato, este Juízo modificou o entendimento quanto a legitimidade dos Embargantes no caso em análise. No mais, verifica-se às fls. 253 que o autor concorda expressamente com o pedido de exclusão do polo passivo das embargantes.

Sendo assim, no mérito, dou provimento e acolho as razões do Embargante, passando a sentença proferida a constar da forma que segue:

"Vistos.

Trata-se de AÇÃO DE COBRANÇA DE TAXA ASSOCIATIVA movida pela **ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS EM CAMPOS DO CONDE PAULÍNIA II**, contra **MARIA REGINA PEDRA DA SILVA, COMPANHIA CACIQUE DE CAFÉ SOLÚVEL E FLECHE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.** Alega a requerente ser o 1º requerido possuidor direto do lote e associado à Associação dos Proprietários em Campos do Conde Paulínia II. Aduz que, dentre as obrigações previstas na inclusa convenção da associação, está o pagamento das despesas e taxa associativa equivalente à cota parte que lhes cabe em rateio e que, ante a inadimplência das referias taxas, a requerente se tornou credora do 1º requerido na importância de R$ 13.807,14 (treze mil, oitocentos e sete reais e quatorze centavos), referente à quadra descrita. Constata que, acerca das demais requeridas, está comportam o polo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA BRANDAO PISTELLI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/10/2019 às 16:22 , sob o número WPLA19700505146
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003337-98.2016.8.26.0428 e código 30E35524.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULÍNIA
FORO DE PAULÍNIA
2ª VARA
Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - CEP 13140-285, Fone: (19)3874-1104, Paulinia-SP - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

passivo por serem proprietárias resolúveis do imóvel em questão. Pugnam pelo pagamento total da dívida pendente.

Com a inicial, procuração e documentos de fls.05/79.

Designada audiência de conciliação, esta restou infrutífera (fls. 130/131).

A ré Maria Regina não prestou contestação nos autos.

Houve contestação das requeridas Fleche Participações e Empreendimentos LTDA. E Companhia Cacique de Café Solúvel, alegando ilegitimidade passiva, uma vez que a propriedade do lote foi transferida a corré Maria, sendo tal de pleno conhecimento da parte autora.

Réplica em fls. 233/236.

Intimadas às partes a especificarem provas (fl. 237), os requeridos quedaram-se inertes e a autora narrou não ter outras provas a produzir (fl. 238).

Os autos vieram à conclusão.

É o relatório.

Fundamento e decido.

O feito comporta julgamento antecipado, vez que se trata de matéria de direito e as questões de fato encontram-se sedimentadas nos documentos que instruem os autos (art. 355, I, do CPC, na redação dada pela Lei 13.105/15).

Serão aplicados os efeitos da revelia a requerida Maria Regina, ante a ausência de contestação nos autos, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados pelo requerente na inicial em face desta requerida.

A ação é **parcialmente procedente**.

Primeiramente, passo a analisar a legitimidade da 2ª e 3ª Requeridas.

Com efeito, reconheço a ilegitimidade de parte das credoras fiduciárias *Companhia Cacique de Café Solúvel* e *Fleche Participações e Empreendimentos Ltda,* revendo posicionamento anterior deste Juízo, pelas razões que seguem.

A alienação fiduciária de bens imóveis, regulada pela Lei 9.504/97, é negócio jurídico pelo qual o devedor fiduciante, com o objetivo de garantia, contrata a

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIA BARANDAS DIAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/10/2019 às 16:22 , sob o número WPLA19700505146
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003307-98.2019.8.26.0428 e código 30E35724.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULÍNIA
FORO DE PAULÍNIA
2ª VARA
Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - CEP 13140-285, Fone: (19)3874-1104, Paulinia-SP - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

transferência ao credor fiduciário, da propriedade resolúvel de coisa imóvel.

Assim sendo, o devedor se utiliza de bem que não mais lhe pertence. Na hipótese de não pagamento do débito, o credor, titular do bem, poderá reaver a posse direta das mãos do devedor e efetuar a execução da garantia, alienando-a, através de procedimento extrajudicial, mediante notificação por Cartório de Títulos e Documentos.

O adquirente do bem transfere, portanto, a sua propriedade ao agente financeiro, pelo período que durar o financiamento. Logo, uma vez que nesse contrato ocorre o desdobramento da posse em direta e indireta, e a manutenção da propriedade em mãos da credora, seria lógico imaginar que a quitação de débitos condominiais seria de responsabilidade conjunta do credor e do devedor.

Contudo, a lei que regulamenta o instituto cuida do tema em dispositivo específico, pelo qual exime a credora do pagamento das obrigações próprias da coisa.

Nas palavras de José Fernando Simão e Flávio Sartuce, entende-se que "(...) Nesse sentido, a Lei 9.514/97 não deixa dúvidas, ao prever que responde o devedor fiduciante pelo pagamento dos impostos, taxas, contribuições condominiais e quaisquer outros encargos que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel, cuja posse tenha sido transferida para o credor fiduciário, até a data em que o fiduciário vier a ser imitido na posse (art. 27, § 8.º com a redação dada pela Lei 10931/2004)." [1]

Portanto, em que pesem posicionamentos divergentes, há disciplina legal específica que vincula a responsabilidade pelo pagamento à posse direta.

Assim, decidiu o Tribunal de Justiça de SP que "Em regra, todos que de qualquer modo vinculam-se ao imóvel gerador das despesas de condomínio têm legitimidade passiva para a demanda de cobrança. **A exceção recai na alienação fiduciária de bem imóvel, regida pela Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997, cujo art. 22 afirma ser fiduciante ou devedor aquele que contrata a transferência da propriedade resolúvel de coisa imóvel para o credor ou fiduciário. A referida lei atribui responsabilidade exclusiva ao fiduciante pelo pagamento de "contribuições condominiais","até a data em que o fiduciário", o credor, venha "a ser imitido na posse" - art. 27, § 8.º.**" (TJSP, Apelação nº 0010351-68.2010.8.26.0006).

Veja-se:

---

[1] "DireitoCivil", v. 4 Direito das Coisas, São Paulo, Método, pág. 543.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIA BARANDAS DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/10/2019 às 16:22 , sob o número WPLA19700505146
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003307-98.2019.8.26.0428 e código 30E35724.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULÍNIA
FORO DE PAULÍNIA
2ª VARA
Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - CEP 13140-285, Fone: (19)3874-1104, Paulinia-SP - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

"Despesas de condomínio. Ação de cobrança. Procedência decretada em primeiro grau, mantido no pólo passivo o banco, credor fiduciário dos condôminos corréus.1. Afigura-se parte ilegítima para figurar no pólo passivo o mero credor fiduciário dos condôminos inadimplentes, cujo interesse decorre, unicamente dos efeitos a serem suportados pela "coisa", em caso de não pagamento da dívida pelos devedores, no momento de eventual alienação do bem em hasta pública.(...) *(Apelação n.º 9200079-66.2005.8.26.0000, 25.ª Câmara de Direito Privado, Rel. Des. Vanderci Álvares, j. 20.7.2011, V.U.)*

"APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. DESPESAS CONDOMINIAIS.ILEGITIMIDADE DE PARTE. Extinção do feito sem resolução do mérito em relação ao banco fiduciário. Unidade condominial gravada com alienação fiduciária. Responsabilidade exclusiva do fiduciante pelo pagamento das contribuições condominiais, até que o fiduciário venha a ser imitido na posse (Art. 27, § 8º, Lei nº 9.514/97). Sentença mantida por seus próprios fundamentos. Negado provimento ao recurso. *(Apelação Cível n° 0145447-38.2008.8.26.0002)* - Grifos

"DESPESAS DE CONDOMÍNIO. AÇÃO DE COBRANÇA. UNIDADE GRAVADA COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. CREDOR FIDUCIÁRIO. ILEGITIMIDADE DE PARTE RECONHECIDA. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 27, § 8º, DA LEI Nº 9.514/1997. COMPROMISSÁRIA COMPRADORA. POSSE EXERCIDA APÓS O VENCIMENTO DAS DESPESAS CONDOMINIAIS.COBRANÇA INDEVIDA. ILEGITIMIDADE PASSIVA RECONHECIDA. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VI, DO Código de Processo Civil. SENTENÇA REFORMADA." *(Apelação 0051551-10.2009.8.26.0000)* – Grifos

"Condomínio. Despesas condominiais. Cobrança. Registro imobiliário. Alienação fiduciária. Credor fiduciário e devedores fiduciantes. Exclusão da lide do credor fiduciário. Débito condominial em aberto.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIA BARANDAS CIMINELLI TEIXEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/10/2019 às 16:22 , sob o número WPLA19700505146
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003307-92.2019.8.26.0428 e código 30E35524.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULÍNIA
FORO DE PAULÍNIA
2ª VARA
Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - CEP 13140-285, Fone: (19)3874-1104, Paulinia-SP - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Responsabilidade dos devedores fiduciantes, na qualidade de compromissários compradores, ocupantes da unidade condominial em questão,com ciência do Condomínio. Sentença mantida. Não só por força de regramento especial próprio (Lei 9.514/97, art. 27, § 8"), mas também porque inexiste solidariedade entre o titular de propriedade resolúvel e o devedor fiduciário, inegável é a ilegitimidade do banco contestante, não vingando, portanto, a natureza "propter rem" da obrigação. Apelação não provida." (*Apelação n.º 992.08.073319-0, 36.ª Câmara de Direito Privado, Rel. Des. Romeu Ricupero, j. 19.11.2009, V.U.*) - Grifos

Por todas essas razões, reconheço a ilegitimidade passiva das 3ª e 4ª Requeridas, por serem credoras fiduciárias, excluindo-as do polo passivo da presente ação de cobrança de despesa condominial.

Portanto, a extinção sem resolução do mérito neste ponto é medida de rigor, sendo no mérito parcialmente procedente, nos termos desta sentença.

No mais, pelo que se depreende dos autos, encontra-se comprovada e incontroversa a dívida contraída pela requerida Maria Regina em razão do não pagamento da taxa associativa, decorrente da relação jurídica documentalmente comprovada entre as partes.

Importa salientar que em nenhum momento se verifica nos autos qualquer negativa do débito pertinente a tais taxas, primeiro em razão da revelia configurada pelos dois primeiros requeridos, segundo devido à defesa apresentada pelas duas últimas requeridas se resumirem a tese acerca da ilegitimidade passiva.

Caberia à parte ré demonstrar que houve o pagamento das taxas associativas condominiais, o que não ocorreu em nenhuma circunstância durante o processo.

Desse modo, os pedidos encartados na exordial são parcialmente procedentes.

Isto posto, **JULGO EXTINTO,** sem resolução do mérito, a presente ação em face de **Companhia Cacique de Café Solúvel e Fleche Participações e Empreendimentos Ltda,** nos termos do art. 485, VI, do NCPC. Em razão da sucumbência, CONDENO a Associação dos Proprietários Campos do Conde II em custas, despesas e honorários advocatícios que fixo em 20% sobre o valor da causa para cada patrono das empresas Rés.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIA BARANDAS DIAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/10/2019 às 16:22 , sob o número WPLA19700505146
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003307-92.2019.8.26.0428 e código 30E35724.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULÍNIA
FORO DE PAULÍNIA
2ª VARA
Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - CEP 13140-285, Fone: (19)3874-1104, Paulinia-SP - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

E ainda, **JULGO PROCEDENTE** a presente ação movida por **ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS EM CAMPOS DO CONDE PAULÍNIA II**, contra **MARIA REGINA PEDRA DA SILVA,** com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC, para **CONDENAR** a ré ao pagamento de R$ 13.807,14 (treze mil, oitocentos e sete reais e quatorze centavos), devidamente atualizados, de parcelas vencidas e vincendas, com multa estabelecida pelo Contrato Social. Os valores serão corrigidos monetariamente, desde o inadimplemento, de acordo com a tabela do E.Tribunal de Justiça e com juros de 1% ao mês, desde a citação.

Em razão da sucumbência, condeno a requerida em despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da condenação.

Com o trânsito em julgado, expeça-se certidão de honorários ao patrono do requerente e dos requeridos.

Oportunamente, arquivem-se.

P.R.I.C.”.

No mais, anote-se e prossiga-se.

Intime-se.

P.R.I.C.

Paulinia, 10 de janeiro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA REGINA DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo - SAJ, protocolado em 02/10/2019 às 16:22 , sob o número WPLA19700505146
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003307-92.2019.8.26.0428 e código 30E35724.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULÍNIA
FORO DE PAULÍNIA
2ª VARA
Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - CEP 13140-285, Fone: (19)3874-1104, Paulinia-SP - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	**1003337-98.2016.8.26.0428**
Classe - Assunto	**Procedimento Comum - Inadimplemento**
Requerente:	**Associação dos Proprietários Em Campos do Conde Paulínia Ii**
Requerido:	**Maria Regina Pedra da Silva e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marta Brandão Pistelli**

Vistos.

Fls. 277/278:

Recebo os Embargos de Declaração opostos, pois tempestivos.

No mérito, retifico o final do primeiro dispositivo para que conste:

"Em razão da sucumbência, CONDENO a Associação dos Proprietários Campos do Conde II em custas, despesas e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa em favor das empresas Rés."

No mais, mantenho na íntegra o teor proferido.

Intime-se.

Paulinia, 26 de junho de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARTA BRANDAO PISTELLI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/10/2019 às 16:22 , sob o número WPLA19700505146
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003337-98.2016.8.26.0428 e código 36E22524.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULÍNIA
FORO DE PAULÍNIA
2ª VARA
Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - CEP 13140-285, Fone: (19)3874-1104, Paulinia-SP - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**1003337-98.2016.8.26.0428**
Classe – Assunto:	**Procedimento Comum - Inadimplemento**
Requerente:	**Associação dos Proprietários Em Campos do Conde Paulínia Ii**
Requerido:	**Maria Regina Pedra da Silva e outros**

CERTIDÃO - Trânsito em Julgado com Baixa

Certifico e dou fé que a r. sentença de fls. 269/274 transitou em julgado em 02/08/2018. Certifico ainda que o processo foi baixado definitivamente no sistema. Nada Mais. Paulinia, 09 de agosto de 2018. Eu, ___, Joice de Sa Pedrosa, Auxiliar Administrativo - Pref.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARISTELA SANTUCCI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 02/10/2019 às 16:22 , sob o número WPLA19700505146
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003337-98.2016.8.26.0428 e código 709852.

MEMORIAL DE CÁLCULO

Número de Ordem 1003337-98.2016.8.26.0428

Exequentes Associação Campos do Conde Paulínia I

Executados Maria Regina Pedra da Silva

DATA DÉBITO	PRINCIPAL	BASE DE CÁLCULO	Indice Comp.	Indice Vencto	Vl. Corrigido	Juros	VALOR ATUAL	Verba
11/08/2017	R$ 29.862,73	**R$ 29.862,73**	65,681674	71,748208	R$ 32.620,93		R$ 32.620,93	
							R$ 3.262,09	H. Sucumbência
08/08/2016	R$ 6,60	**R$ 6,60**	65,681674	71,748208	R$ 7,21	R$ 2,60	R$ 9,81	custas
08/08/2016	R$ 46,50	**R$ 46,50**	65,681674	71,748208	R$ 50,79	R$ 18,29	R$ 69,08	custas
08/08/2016	R$ 17,60	**R$ 17,60**	65,681674	71,748208	R$ 19,23	R$ 6,92	R$ 26,15	custas
08/08/2016	R$ 138,07	**R$ 138,07**	65,681674	71,748208	R$ 150,82	R$ 54,30	R$ 205,12	custas

SUB TOTAL	**R$ 36.193,18**
Multa 10%	
Novos honorários	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO DA SILVA LIMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/10/2019 às 16:22 , sob o número WPLA19700505146
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004706-42.2019.8.26.0428 e código 70FF52B.

TOTAL DA EXECUÇÃO	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO DA SILVA LIMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/10/2019 às 16:22 , sob o número WPLA19700505146
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004706-42.2019.8.26.0428 e código 70FF52B.

CMBIMOVEIS.COM
•VENDA •LOCAÇÃO •ADM CONDOMINIAL

Relatório de Inadimplentes
Referente até 09/2019

23/09/2019 09:20:27

ASS. PROP. EM CAMPOS DO CONDE PAULINIA II
JOSE PUCCINELLI, SAO JOSE Cep 13146-000

Apartamento: 0027 - JURÍDICO

Bloco: F

Proprietário: MARIA REGINA PEDRA DA SILVA

Fone Proprietário: 019996827545

Endereço: R. D. ALUISIO LORCHEIDER, 236

Bairro: CONJ HAB. PADRE ANCHIETA

Cidade: CAMPINAS Estado: SP

Cep: 13068-301

Administradora:

Inquilino:

Data da Correção: 23/09/2019

Vencimento	Valor	Multa/Juros	SubTotal
25/01/2013	106,00	86,92	192,92
25/03/2013	106,00	84,80	190,80
25/04/2013	106,00	83,74	189,74
25/05/2013	106,00	82,68	188,68
25/06/2013	106,00	81,62	187,62
25/07/2013	230,00	174,80	404,80
25/08/2013	230,00	172,50	402,50
25/09/2013	230,00	170,20	400,20
25/10/2013	230,00	167,90	397,90
25/11/2013	230,00	165,60	395,60
25/12/2013	230,00	163,30	393,30
25/01/2014	230,00	161,00	391,00
25/02/2014	230,00	158,70	388,70
25/03/2014	230,00	156,40	386,40
25/04/2014	230,00	154,10	384,10
25/05/2014	230,00	151,80	381,80
25/06/2014	230,00	149,50	379,50
25/07/2014	230,00	147,20	377,20
25/08/2014	230,00	144,90	374,90
25/09/2014	245,00	151,90	396,90
25/10/2014	245,00	149,45	394,45

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO DA SILVA LIMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/10/2019 às 16:22 , sob o número WPLA19700505146
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004706-42.2019.8.26.0428 e código 70FF532.

25/11/2014	245,00	147,00	392,00
25/12/2014	280,00	165,20	445,20
25/01/2015	245,00	142,10	387,10
25/02/2015	245,00	139,65	384,65
25/03/2015	245,00	137,20	382,20
25/04/2015	245,00	134,75	379,75
25/05/2015	280,00	151,20	431,20
25/06/2015	245,00	129,85	374,85
25/07/2015	289,00	150,28	439,28
25/08/2015	289,00	147,39	436,39
25/09/2015	289,00	144,50	433,50
25/10/2015	289,00	141,61	430,61
25/11/2015	289,00	138,72	427,72
25/12/2015	289,00	135,83	424,83
25/01/2016	289,00	132,94	421,94
25/02/2016	289,00	130,05	419,05
25/03/2016	289,00	127,16	416,16
25/04/2016	289,00	124,27	413,27
25/05/2016	289,00	121,38	410,38
25/06/2016	289,00	118,49	407,49
25/07/2016	289,00	115,60	404,60
25/08/2016	300,00	117,00	417,00
25/09/2016	300,00	114,00	414,00
25/10/2016	300,00	111,00	411,00
25/11/2016	300,00	108,00	408,00
25/12/2016	300,00	105,00	405,00
25/01/2017	300,00	102,00	402,00
25/02/2017	300,00	99,00	399,00
25/03/2017	300,00	96,00	396,00
25/04/2017	300,00	93,00	393,00
25/05/2017	300,00	90,00	390,00
25/06/2017	300,00	87,00	387,00
25/07/2017	300,00	84,00	384,00
25/08/2017	300,00	81,00	381,00
25/09/2017	300,00	78,00	378,00
25/10/2017	300,00	75,00	375,00
25/11/2017	300,00	72,00	372,00
25/12/2017	300,00	69,00	369,00
25/01/2018	300,00	66,00	366,00
25/02/2018	300,00	63,00	363,00
25/03/2018	300,00	60,00	360,00
25/04/2018	300,00	57,00	357,00
25/04/2018	80,00	15,20	95,20
25/05/2018	300,00	54,00	354,00
25/06/2018	300,00	51,00	351,00
25/07/2018	300,00	48,00	348,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO DA SILVA LIMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/10/2019 às 16:22 , sob o número WPLA19700505146
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004706-42.2019.8.26.0428 e código 70FF532.

25/08/2018	**315,00**	**47,25**	**362,25**
25/09/2018	**315,00**	**44,10**	**359,10**
25/10/2018	**315,00**	**40,95**	**355,95**
25/11/2018	**315,00**	**37,80**	**352,80**
25/12/2018	**315,00**	**34,65**	**349,65**
25/01/2019	**315,00**	**31,50**	**346,50**
25/02/2019	**315,00**	**28,35**	**343,35**
25/03/2019	**315,00**	**25,20**	**340,20**
25/04/2019	**315,00**	**22,05**	**337,05**
25/05/2019	**315,00**	**18,90**	**333,90**
25/06/2019	**315,00**	**15,75**	**330,75**
25/07/2019	**355,00**	**14,20**	**369,20**
25/08/2019	**355,00**	**10,65**	**365,65**

Valor Total: R$ 29.682,73

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO DA SILVA LIMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/10/2019 às 16:22 , sob o número WPLA19700505146
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004706-42.2019.8.26.0428 e código 70FF532.

BANCO DO BRASIL

Guia de Recolhimento Nº Pedido 20191002161545O4

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS EM CAMPOS DO CONDE PA			10.937.261/0001-96

Nº do processo	Unidade	CEP
1003337-98.2016.8.2	2ª VARA CÍVEL DE PAULÍNIA	13146-000

Endereço	Código
AVENIDA JOSE PUCCINELLI, 1240	120-1

Histórico	Valor
REF. INTIMAÇÃO POSTAL DE PROCESSO DE EXECUÇÃO DECORRENTE DO PROCESSO DE CONHECIMENTO NÚMERO 1003337-98.2016.8.26.0428	23,55
	Total 23,55

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - lfs
1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868200000004	235551174000	112011093722	610001965048

Corte aqui.

BANCO DO BRASIL

Guia de Recolhimento Nº Pedido 20191002161545O4

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS EM CAMPOS DO CONDE PA			10.937.261/0001-96

Nº do processo	Unidade	CEP
1003337-98.2016.8.2	2ª VARA CÍVEL DE PAULÍNIA	13146-000

Endereço	Código
AVENIDA JOSE PUCCINELLI, 1240	120-1

Histórico	Valor
REF. INTIMAÇÃO POSTAL DE PROCESSO DE EXECUÇÃO DECORRENTE DO PROCESSO DE CONHECIMENTO NÚMERO 1003337-98.2016.8.26.0428	23,55
	Total 23,55

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - lfs
1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868200000004	235551174000	112011093722	610001965048

Corte aqui.

BANCO DO BRASIL

Guia de Recolhimento Nº Pedido 20191002161545O4

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS EM CAMPOS DO CONDE PA			10.937.261/0001-96

Nº do processo	Unidade	CEP
1003337-98.2016.8.2	2ª VARA CÍVEL DE PAULÍNIA	13146-000

Endereço	Código
AVENIDA JOSE PUCCINELLI, 1240	120-1

Histórico	Valor
REF. INTIMAÇÃO POSTAL DE PROCESSO DE EXECUÇÃO DECORRENTE DO PROCESSO DE CONHECIMENTO NÚMERO 1003337-98.2016.8.26.0428	23,55
	Total 23,55

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - lfs
1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868200000004	235551174000	112011093722	610001965048

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO DA SILVA LIMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/10/2019 às 16:22 , sob o número WPLA19700505146
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004706-42.2019.8.26.0428 e código 70FF53B.

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
02/10/2019 - AUTO-ATENDIMENTO - 16.18.01
2417102417

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: MARCIO DA SILVA LIMA
AGENCIA: 2417-1 CONTA: 105.131-8

Convenio	TJSP - CUSTAS FEDTJ	
Codigo de Barras	86820000000-4	23555117400-0
	11201109372-2	61000196504-8
Data do pagamento		02/10/2019
Valor Total		23,55

DOCUMENTO: 100207
AUTENTICACAO SISBB:
5.6BE.948.08B.1AF.90A

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO DA SILVA LIMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/10/2019 às 16:22 , sob o número WPLA19700505146
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004706-42.2019.8.26.0428 e código 70FF53F.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULÍNIA
FORO DE PAULÍNIA
2ª VARA
Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - CEP 13140-285, Fone: (19)3874-1104, Paulinia-SP - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	**0004706-42.2019.8.26.0428**
Classe – Assunto:	**Cumprimento de Sentença - Inadimplemento**
Exequente:	**Associação dos Proprietários Em Campos do Conde Paulínia Ii**
Executado:	**Maria Regina Pedra da Silva**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marta Brandão Pistelli**

Vistos.

Na forma do artigo 513 §2º, intime-se o executado, POR CARTA AR, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver.

Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.

Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento.

Ademais, não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação do credor, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, devendo comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc. XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculadas por cada diligência a ser efetuada.

Por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo do art. 523, mediante o recolhimento das respectivas taxas, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil.

Int.

Paulinia, 08 de outubro de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARTA BRANDAO PISTELLI, liberado nos autos em 09/10/2019 às 08:02 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004706-42.2019.8.26.0428 e código 71180AE.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1395/2019, foi disponibilizado na página 2768/2775 do Diário da Justiça Eletrônico em 10/10/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Marcio da Silva Lima (OAB 295031/SP)

Teor do ato: "Vistos. Na forma do artigo 513 §2º, intime-se o executado, POR CARTA AR, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento. Ademais, não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação do credor, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, devendo comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc. XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculadas por cada diligência a ser efetuada. Por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo do art. 523, mediante o recolhimento das respectivas taxas, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Int."

Paulínia, 10 de outubro de 2019.

Rita de Cassia Correa Franco Cruz
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RITA DE CASSIA CORREA FRANCO CRUZ, liberado nos autos em 10/10/2019 às 10:03 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004706-42.2019.8.26.0428 e código 71477FD.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULÍNIA
FORO DE PAULÍNIA
2ª VARA
Praça 28 de Fevereiro, nº 180 - Paulinia-SP - CEP 13140-285
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº:	**0004706-42.2019.8.26.0428**
Classe – Assunto:	**Cumprimento de Sentença - Inadimplemento**
Exequente:	**Associação dos Proprietários Em Campos do Conde Paulínia Ii**
Executado:	**Maria Regina Pedra da Silva**

Destinatário(a):
Maria Regina Pedra da Silva
Rua Dom Carlos Chiarlo, 62, Conjunto Habitacional Padre Anchieta
Campinas-SP
CEP 13068-309

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** para que, no **PRAZO de 15 (quinze) dias úteis**, pague a quantia fixada em sentença disponibilizada na internet, devidamente atualizada, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito, honorários advocatícios de 10% e, a requerimento do credor, expedição de mandado de penhora e avaliação (artigo 523 e parágrafos, do Código de Processo Civil).

ADVERTÊNCIAS/PRAZO: 1- Nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o **prazo de 15 (quinze) dias úteis** para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. **2-** O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante de que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Paulinia, 16 de outubro de 2019. HERIKA DENIZE CAVAGNA, Auxiliar Administrativo - Pref.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SUELI KUHL D ALMEIDA FERREIRA, liberado nos autos em 16/10/2019 às 18:51 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004706-42.2019.8.26.0428 e código 71D8B23.

AVISO DE RECEBIMENTO **Digital**

18/10/2019
LOTE: 70715

AR
9912280497 SE/SP
TJ/SP
Correios

DESTINATÁRIO

Maria Regina Pedra da Silva

Rua Dom Carlos Chiarlo, 62, -, Conjunto Habitacional Padre An

Campinas, SP

13068-309

AR035653127JF

AO REMETENTE

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ ___:___ h

2ª ___/___/___ ___:___ h

3ª ___/___/___ ___:___ h

ATENÇÃO:
Posta restante de 20 (vinte) dias corridos.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- [X] 1 Mudou-se
- [ ] 2 Endereço insuficiente
- [ ] 3 Não existe o número
- [ ] 4 Desconhecido
- [ ] 5 Recusado
- [ ] 6 Não procurado
- [ ] 7 Ausente
- [ ] 8 Falecido
- [ ] 9 Outros _____

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

BV

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Centralizador Regional

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Josiane C. Cost
Mat.: 840

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR
X

DATA DE ENTREGA
22/10/19

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE
X

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0406/2020, foi disponibilizado na página 2890/2891 do Diário da Justiça Eletrônico em 09/03/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Marcio da Silva Lima (OAB 295031/SP)
Thais Cristina Brigato Nunes (OAB 312438/SP)

Teor do ato: "Fls.66/67- Manifeste-se o exequente."

Paulínia, 9 de março de 2020.

Paulo Sergio dos Santos Miguel
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO SERGIO DOS SANTOS MIGUEL, liberado nos autos em 09/03/2020 às 09:23 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004706-42.2019.8.26.0428 e código 7DBFAC8.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Paulínia
FORO DE PAULÍNIA
2ª VARA
Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16 - Centro
CEP: 13140-285 - Paulinia - SP
Telefone: (19)3874-1104 - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº:	**0004706-42.2019.8.26.0428**
Classe – Assunto:	**Cumprimento de Sentença - Inadimplemento**
Exequente:	**Associação dos Proprietários Em Campos do Conde Paulínia Ii**
Executado:	**Maria Regina Pedra da Silva**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marta Brandão Pistelli

Vistos.

Fls.73- Ciência ao executado.

Manifeste-se o exequente, requerendo o que de direito para o prosseguimento do feito.

Int.

Paulinia, 09 de março de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARTA BRANDAO PISTELLI, liberado nos autos em 10/03/2020 às 11:01 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004706-42.2019.8.26.0428 e código 7DC0C2E.

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR(A) JUIZ (ÍZA) DE DIREITO DA 2ª CÍVEL DA COMARCA DE PAULÍNIA ESTADO DE SÃO PAULO

Processo Número 0004706-42.2019.8.26.0428

Associação dos Proprietários Em Campos do Conde Paulínia II, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, vem, por seu advogado que esta subscreve, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer o que segue:

- Requer o leilão judicial do bem móvel de fls. 61.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Paulínia, 11 de março de 2020.

DR. MÁRCIO DA SILVA LIMA
OAB/SP 295.031

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO DA SILVA LIMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/03/2020 às 07:54 , sob o número WPLA20700116664
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004706-42.2019.8.26.0428 e código 7E03F01.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0424/2020, foi disponibilizado na página 2743/2747 do Diário da Justiça Eletrônico em 11/03/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Marcio da Silva Lima (OAB 295031/SP)
Thais Cristina Brigato Nunes (OAB 312438/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls.73- Ciência ao executado.Manifeste-se o exequente, requerendo o que de direito para o prosseguimento do feito. Int."

Paulínia, 11 de março de 2020.

Paulo Sergio dos Santos Miguel
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO SERGIO DOS SANTOS MIGUEL, liberado nos autos em 11/03/2020 às 09:30 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004706-42.2019.8.26.0428 e código 7E0566C.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULÍNIA
FORO DE PAULÍNIA
2ª VARA
Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - CEP 13140-285, Fone: (19)3874-1104, Paulinia-SP - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	**0004706-42.2019.8.26.0428**
Classe - Assunto	**Cumprimento de Sentença - Inadimplemento**
Exequente:	**Associação dos Proprietários Em Campos do Conde Paulínia Ii**
Executado:	**Maria Regina Pedra da Silva**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marta Brandão Pistelli**

Vistos.

Fls. 76:

Considerando-se o pleito da parte executada (fls. 66/67), após o término do prazo de suspensão previsto no Provimento 2549/20, encaminhem-se os autos ao CEJUSC para oportuna designação de audiência de conciliação entre as partes.

Com a data, intimem-se.

Intime-se.

Paulinia, 26 de março de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARTA BRANDAO PISTELLI, liberado nos autos em 27/03/2020 às 09:14 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004706-42.2019.8.26.0428 e código 7F33913.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0513/2020, foi disponibilizado na página 3379/3380 do Diário da Justiça Eletrônico em 01/04/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Marcio da Silva Lima (OAB 295031/SP)
Thais Cristina Brigato Nunes (OAB 312438/SP)

Teor do ato: "Vistos."

Paulínia, 1 de abril de 2020.

Paulo Sergio dos Santos Miguel
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO SERGIO DOS SANTOS MIGUEL, liberado nos autos em 01/04/2020 às 16:43 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004706-42.2019.8.26.0428 e código 7FACFE8.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CIVEL DE COMARCA DE PAULINIA-SP

Processo nº 0004706-42.2019.8.26.0428

MARIA REGINA PEDRA DA SLVA, já qualificada nos autos em epigrafe, por sua advogada infrassinada, vem respeitosamente perante este juízo, com fundamento no artigo 525 e seguintes do Novo Código de Processo Civil, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

em face de ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETARIOS EM CMAOS D OCNDE DE PAULINIAII, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

I- SÍNTESE DOS FATOS

O Impugnante possui em seu desfavor uma Sentença Condenatória, uma vez que não procedeu com o cumprimento voluntário da obrigação, dando, dessa forma, início ao cumprimento de sentença.

Ocorre que o o cumprimento de sentença esta em excesso de execução, assim causando prejuízo a Requerida, e os cálculos elaborados pelo Impugnado estão em desconformidade com o disposto na sentença.

II- DOS FUNDAMENTOS

1. DA PENHORA INCORRETA E DO EXCESSO DE EXECUÇÃO

Conforme dispõe o artigo 789, do NCPC, o devedor responde com todos os seus bens presentes e futuros para o cumprimento de suas obrigações, salvo as restrições estabelecidas em lei.

Entretanto, o bem que foi penhorado a conta bancaria com o valor de R$3.310,91 e um veiculo de marca citroen Picasso, 16 XCF, ano 2003 no valor pela tabela fipe de R$ 11.084,00, sendo um total de R$ 14.394,91.

O valor da sentença do ano de 2017 foi de R$ 13.807,14, onde ate a data de setembro de 2020 há 36% de juros e mais atualização de valores sendo R$17.839,11, com os 36% de juros que seria 3 anos cada ano tem 12 meses, então 36 meses, o total seria R$ 24.261,18.

Rua Ferreira Penteado, 709, sala 113, Campinas/SP - CEP: 13010-041
(19) 3232.7901 / 2511.1388 / 9.9133.8611
cristinabrigatto@gmail.com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THAIS CRISTINA BRIGATO NUNES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/09/2020 às 13:13 , sob o número WDLA20700413138
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004706-42.2019.8.26.0428 e código 8D0F4C3.

O Requerente na sua tabela de valores lança m valor de R$ 29.862,73 não tem m nenhum lugar este valor nem nos autos principais (onde o valor da sentença foi de R$13807,14) e nem neste autos, lubridiando assim, este MM Juízo e condenar a Requerida há um valor que não existe.

E os honorários de sucumbência onde o Requerente coloca na sua tabla, também não existe pois foi condenado a pagar as Requeridas conforme fls 283, nos autos principais.

O Excesso de Execução ocorre sempre que houver exagero dos limites do título executivo, ou seja, quando é requerido o cumprimento de sentença em valor maior que o devido.

No presente caso há evidentemente o excesso de execução ao constatar que o valor executado é muito superior ao previsto na decisão, que determinava a aplicação dos juros de mora, desde a citação, de 1% ao mês, todavia, o credor ao elaborar seus cálculos aplicou um valor que não corresponde a realidade fática e colocando condenação de honorários onde não existe.

Em sendo caso de penhora incorreta ou avaliação errônea, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação, conforme dispõe o art. 525, IV, do NCPC. Dessa forma, a presente ação se faz devidamente adequada.

2. DO EFEITO SUSPENSIVO

Dispõe o Código de Processo Civil, em seu art. 525, § 6º que cabe ao juiz, ao receber a impugnação, atribuir-lhe efeito suspensivo, se seus fundamentos forem relevantes e se o prosseguimento da execução for manifestamente suscetível de causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação.

Assim, considerando presente os seguintes requisitos:

a) Probabilidade do direito: considerando a cobrança indevida no presente cumprimento de sentença, pois resta configura a probabilidade do direito.

b) Risco da demora: tratando-se de cumprimento de sentença que afeta os bens da Requerida, a continuidade do cumprimento coloca em risco a vida financeira e que Requerente apresente uma nova planilha dos valores exatos da sentença do processo principal.

c) Da garantia do pagamento: metade do pagamento já esta conforme penhora em conta e penhora do veiculo da Requerida.

Cabe, portanto, a concessão do efeito suspensivo à presente Impugnação.

III- DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

a) O recebimento e o processamento da presente Impugnação ao Cumprimento de Sentença por tempestiva e cabível;

Rua Ferreira Penteado, 709, sala 113, Campinas/SP - CEP: 13010-041
(19) 3232.7901 / 2511.1388 / 9.9133.8611
cristinabrigatto@gmail.com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THAIS CRISTINA BRIGATO NUNES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/09/2020 às 13:13 , sob o número WPLA20700413138
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004706-42.2019.8.26.0428 e código 8D0F4C3.

b) Que seja indicada conta para depósito caução, para fins de suspender liminarmente os atos do cumprimento de sentença e consequente recolhimento do mandado de penhora, até que seja apreciada, em caráter definitivo a presente Impugnação, nos termos do art. 525, § 6º e 919, § 1º do NCPC;

c) Que seja determinada a intimação do Impugnado para, querendo, responder a presente Impugnação;

d) A extinção imediata do cumprimento de sentença, pelas razões acima dispostas;

e) A condenação do Impugnado ao pagamento de honorários advocatícios no valor de 20% do valor do Cumprimento de Sentença e ao pagamento das custas judiciais.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Campinas, em 01 de setembro de 2020

THAIS CRISTINA BRIGATTO NUNES

O.A.B./SP sob nº 312.438

Rua Ferreira Penteado, 709, sala 113, Campinas/SP - CEP: 13010-041
(19) 3232.7901 / 2511.1388 / 9.9133.8611
cristinabrigatto@gmail.com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THAIS CRISTINA BRIGATO NUNES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/09/2020 às 13:13 , sob o número WPLA20700413138
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004706-42.2019.8.26.0428 e código 8D0F4C3.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULÍNIA
FORO DE PAULÍNIA
2ª VARA
Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - CEP 13140-285, Fone: (19)3874-1104, Paulinia-SP - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº:	**0004706-42.2019.8.26.0428**
Classe – Assunto:	**Cumprimento de sentença - Inadimplemento**
Exequente:	**Associação dos Proprietários Em Campos do Conde Paulínia Ii**
Executado:	**Maria Regina Pedra da Silva**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se o exequente sobre a impugnação apresentada (fls. 80/82).

Nada Mais. Paulinia, 04 de setembro de 2020. Eu, ___, Daniela Roveri Smaniotto, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO SERGIO DOS SANTOS MIGUEL, liberado nos autos em 04/09/2020 às 12:07 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004706-42.2019.8.26.0428 e código 8D65980.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1356/2020, foi disponibilizado na página 2440-2443 do Diário da Justiça Eletrônico em 08/09/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Marcio da Silva Lima (OAB 295031/SP)
Thais Cristina Brigato Nunes (OAB 312438/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se o exequente sobre a impugnação apresentada (fls. 80/82)."

Paulínia, 8 de setembro de 2020.

Paulo Sergio dos Santos Miguel
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO SERGIO DOS SANTOS MIGUEL, liberado nos autos em 08/09/2020 às 08:55 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004706-42.2019.8.26.0428 e código 8D969E4.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PAULINIA ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo Número 0004706-42.2019.8.26.0428

Associação dos Proprietários em Campos do Conde Paulínia II, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, vem, atendendo o despacho de Vossa Excelência realizar sua

MANIFESTAÇÃO ACERCA DA IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA

De fls. 80 e seguintes, conforme segue:

I - DA IMPUGNAÇÃO PROPRIAMENTE DITA

1.1 – DA REJEIÇÃO LIMINAR DA DA IMPUGNAÇÃO

O Executado alega de modo leviano que há excesso de execução, mas não aponta de modo claro qual o o valor que entende devido, já que o memorial de cálculos se encontra em fls. 07/08.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO DA SILVA LIMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/09/2020 às 11:24 , sob o número WPLA20700435670
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004706-42.2019.8.26.0428 e código 8E267A6.

Ademais, ao questionar os valores ora cobrados, o Executado deveria apresentar memorial de cálculos contendo os valores que entende ser devidos, nos termos do § 4° do NCPC, bem com adimplir o *quantum* incontroverso.

Como não foi observado tal requisito, com fulcro no 5 § do artigo 525 do NCPC requer a rejeição liminar da impugnação.

1.2 – DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO

A r. sentença deste Douto Juízo foi cristalina em relação aos valores deferidos senão vejamos:

Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE** a presente ação movida por **ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS EM CAMPOS DO CONDE PAULÍNIA II**, contra **MARIA REGINA PEDRA DA SILVA, COMPANHIA CACIQUE DE CAFÉ SOLÚVEL E FLECHE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC, para CONDENAR os réus ao pagamento de R$ 13.807,14 (treze mil, oitocentos e sete reais e quatorze centavos), devidamente atualizados, de parcelas vencidas e vincendas, com multa estabelecida pelo Contrato Social. Os valores serão corrigidos monetariamente, desde o inadimplemento, de acordo com a tabela do E.Tribunal de Justiça e com juros de 1% ao mês, desde a citação.

Ou seja, a r. sentença transitada em julgada deferiu à Exequente, além do valor de R$ 13.807,14 a título de parcelas vencidas, **AS PARCELAS VINCENDAS NO CURSO DO PROCESSO**.

Nesse diapasão, houve cálculo do importe de R$ 13.807,14 de parcelas vencidas + R$ 23.319,85 de parcelas vincendas.

Outrossim, é importante salientar que entre a distribuição da ação (23/07/2016) e a presente data transcorreu MAIS DE 04 (QUATRO) ANOS, PERÍODO EM QUE A EXECUTADA NÃO MAIS ADIMPLIU AS TAXAS ASSOCIATIVAS.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO DA SILVA LIMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/09/2020 às 11:24 , sob o número WPLA20700435670
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004706-42.2019.8.26.0428 e código 8E267A6.

Desse modo, TODOS OS VALORES E COMPETÊNCIAS FORAM DEVIDAMENTE DISCUTIDAS E DEFERIDAS NA FASE DE CONHECIMENTO.

Frise-se Excelência, na fase de conhecimento em nenhum momento o Executado questionou os valores nominais dos débitos ou ainda o deferimento de valores vincendos no curso da ação, como agora, passados anos, tenta fazer.

Assim, o primeiro ponto a ser observado é com relação a PRECLUSÃO de tal argumento, eis que eventuais impugnações neste sentido deveriam ser feitos da fase de CONHECIMENTO e não fase de EXECUÇÃO, já que desde o conhecimento são cobrados valores vencidos e vincendos.

De mais a mais, todos os valores vindicados, além de não terem sido questionados em momento oportunos, se referem a taxas e aportes decorrentes da utilização (ou colocação à disposição) da estrutura de um loteamento fechado de casas.

Nesse diapasão, sob qualquer ótica que se observe, a impugnação deverá ser julgada totalmente improcedente.

Por derradeiro, considerando que o Executado não depositou a parte incontroversa do débito, tão pouco garantiu o juízo da execução, pugna pelo prosseguimento do feito, com imediata expedição de guia de levantamento dos valores em favor da Exequente, bem como imissão na posse do bem móvel.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO DA SILVA LIMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/09/2020 às 11:24 , sob o número WPLA20700435670
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004706-42.2019.8.26.0428 e código 8E267A6.

II – DA CONCLUSÃO

Isto posto requer:

a) O NÃO CONHECIMENTO da Impugnação ofertada;

b) e, no mérito, seu NÃO PROVIMENTO, sendo mantidos os valores apresentados pelo Exequente;

Termos em que,

Pede Deferimento.

Paulínia, 14 de setembro de 2020.

DR. MÁRCIO DA SILVA LIMA
OAB/SP 295.031

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO DA SILVA LIMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/09/2020 às 11:24 , sob o número WPLA20700435670
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004706-42.2019.8.26.0428 e código 8E267A6.

MEMORIAL DE CÁLCULO

Número de Ordem 1003337-98.2016.8.26.0428

Exequentes Associação Campos do Conde Paulínia I

Executados Maria Regina Pedra da Silva

DATA DÉBITO	PRINCIPAL	BASE DE CÁLCULO	Indice Comp.	Indice Vencto	Vl. Corrigido	Juros	VALOR ATUAL	Verba
Vencidas	R$ 13.807,14	**R$ 13.807,14**	65,681674	72,128418	R$ 15.162,33		R$ 15.162,33	
Vincendas	R$ 23.319,85	**R$ 23.319,85**	65,681674	72,128418	R$ 25.608,72		R$ 25.608,72	
							R$ 4.077,11	H. Sucumbência
08/08/2016	R$ 6,60	**R$ 6,60**	65,681674	72,128418	R$ 7,25	R$ 2,61	R$ 9,86	custas
08/08/2016	R$ 46,50	**R$ 46,50**	65,681674	72,128418	R$ 51,06	R$ 18,38	R$ 69,45	custas
08/08/2016	R$ 17,60	**R$ 17,60**	65,681674	72,128418	R$ 19,33	R$ 6,96	R$ 26,29	custas
08/08/2016	R$ 138,07	**R$ 138,07**	65,681674	72,128418	R$ 151,62	R$ 54,58	R$ 206,21	custas
02/10/2019	R$ 23,55	**R$ 23,55**	71,712333	72,128418	R$ 23,69		R$ 23,69	custas
14/12/2019	R$ 64,00	**R$ 64,00**	65,681674	72,128418	R$ 70,28		R$ 70,28	custas

SUB TOTAL	**R$ 45.253,92**

Multa 10%	**R$ 4.525,39**

Novos honorários	**R$ 4.525,39**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO DA SILVA LIMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/09/2020 às 11:24 , sob o número WPLA20700435670
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004706-42.2019.8.26.0428 e código 8E267AC.

TOTAL DA EXECUÇÃO	**R$ 54.304,71**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO DA SILVA LIMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/09/2020 às 11:24 , sob o número WPLA20700435670
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004706-42.2019.8.26.0428 e código 8E267AC.

CMBIMOVEIS.COM
•VENDA •LOCAÇÃO •ADM CONDOMINIAL

CMB IMÓVEIS E ADM CONDOMINIAL S/C LTDA
ASS.PROP.EM CAMPOS DO CONDE PAULINIA II - 0326

Período de 01/01/1900 até 30/09/2020
Todos os Débitos
Correção: DEPRE Multa: 2,00% Juros: 1,00% ao mês

Proprietário: MARIA REGINA PEDRA DA SILVA
Fone Proprietário: 019996827545
Endereço: R. D. ALUISIO LORCHEIDER, 236 Bairro: CONJ HAB. PADRE Cep: 13068-301
Cidade: CAMPINAS Inquilino: Adm:

Descrição	Refer.	Vencimento	Valor	Juros	Multa	Correção	Boleto	Total	
F - 0027 -									
Taxa de Condomínio	01/2013	25/01/2013	106,00	96,46	2,12	0,00	0	204,58	N
Taxa de Condomínio	03/2013	25/03/2013	106,00	94,34	2,12	0,00	0	202,46	N
Taxa de Condomínio	04/2013	25/04/2013	106,00	93,28	2,12	0,00	0	201,40	N
Taxa de Condomínio	05/2013	25/05/2013	106,00	92,22	2,12	0,00	0	200,34	N
Taxa de Condomínio	06/2013	25/06/2013	106,00	91,16	2,12	0,00	0	199,28	N
Taxa de Condomínio	07/2013	25/07/2013	230,00	195,50	4,60	0,00	0	430,10	N
Taxa de Condomínio	08/2013	25/08/2013	230,00	193,20	4,60	0,00	0	427,80	N
Taxa de Condomínio	09/2013	25/09/2013	230,00	190,90	4,60	0,00	0	425,50	N
Taxa de Condomínio	10/2013	25/10/2013	230,00	188,60	4,60	0,00	0	423,20	N
Taxa de Condomínio	11/2013	25/11/2013	230,00	186,30	4,60	0,00	0	420,90	N
Taxa de Condomínio	12/2013	25/12/2013	230,00	184,00	4,60	0,00	0	418,60	N
Taxa de Condomínio	01/2014	25/01/2014	230,00	181,70	4,60	0,00	0	416,30	N
Taxa de Condomínio	02/2014	25/02/2014	230,00	179,40	4,60	0,00	0	414,00	N
Taxa de Condomínio	03/2014	25/03/2014	230,00	177,10	4,60	0,00	0	411,70	N
Taxa de Condomínio	04/2014	25/04/2014	230,00	174,80	4,60	0,00	0	409,40	N
Taxa de Condomínio	05/2014	25/05/2014	230,00	172,50	4,60	0,00	0	407,10	N
Taxa de Condomínio	06/2014	25/06/2014	230,00	170,20	4,60	0,00	0	404,80	N
Taxa de Condomínio	07/2014	25/07/2014	230,00	167,90	4,60	0,00	0	402,50	N
Taxa de Condomínio	08/2014	25/08/2014	230,00	165,60	4,60	0,00	0	400,20	N
Taxa de Condomínio	09/2014	25/09/2014	245,00	173,95	4,90	0,00	0	423,85	N
Taxa de Condomínio	10/2014	25/10/2014	245,00	171,50	4,90	0,00	0	421,40	N
Taxa de Condomínio	11/2014	25/11/2014	245,00	169,05	4,90	0,00	0	418,95	N
Taxa de Condomínio	12/2014	25/12/2014	280,00	190,40	5,60	0,00	0	476,00	N
Taxa de Condomínio	01/2015	25/01/2015	245,00	164,15	4,90	0,00	0	414,05	N
Taxa de Condomínio	02/2015	25/02/2015	245,00	161,70	4,90	0,00	0	411,60	N
Taxa de Condomínio	03/2015	25/03/2015	245,00	159,25	4,90	0,00	0	409,15	N
Taxa de Condomínio	04/2015	25/04/2015	245,00	156,80	4,90	0,00	0	406,70	N
Taxa de Condomínio	05/2015	25/05/2015	280,00	176,40	5,60	0,00	0	462,00	N
Taxa de Condomínio	06/2015	25/06/2015	245,00	151,90	4,90	0,00	0	401,80	N
Taxa de Condomínio	07/2015	25/07/2015	289,00	176,29	5,78	0,00	0	471,07	N
Taxa de Condomínio	08/2015	25/08/2015	289,00	173,40	5,78	0,00	0	468,18	N
Taxa de Condomínio	09/2015	25/09/2015	289,00	170,51	5,78	0,00	0	465,29	N
Taxa de Condomínio	10/2015	25/10/2015	289,00	167,62	5,78	0,00	0	462,40	N
Taxa de Condomínio	11/2015	25/11/2015	289,00	164,73	5,78	0,00	0	459,51	N
Taxa de Condomínio	12/2015	25/12/2015	289,00	161,84	5,78	0,00	0	456,62	N
Taxa de Condomínio	01/2016	25/01/2016	289,00	158,95	5,78	0,00	0	453,73	N
Taxa de Condomínio	02/2016	25/02/2016	289,00	156,06	5,78	0,00	0	450,84	N
Taxa de Condomínio	03/2016	25/03/2016	289,00	153,17	5,78	0,00	0	447,95	N
Taxa de Condomínio	04/2016	25/04/2016	289,00	150,28	5,78	0,00	0	445,06	N
Taxa de Condomínio	05/2016	25/05/2016	289,00	147,39	5,78	0,00	0	442,17	N

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO DA SILVA LIMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/09/2020 às 11:24 , sob o número WPLA20700435670
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004706-42.2019.8.26.0428 e código 8E267B0.

CMBIMOVEIS.COM
•VENDA •LOCAÇÃO •ADM CONDOMINIAL

CMB IMÓVEIS E ADM CONDOMINIAL S/C LTDA
ASS.PROP.EM CAMPOS DO CONDE PAULINIA II - 0326

Período de 01/01/1900 até 30/09/2020
Todos os Débitos
Correção: DEPRE Multa: 2,00% Juros: 1,00% ao mês

Proprietário: MARIA REGINA PEDRA DA SILVA
Fone Proprietário: 019996827545
Endereço: R. D. ALUISIO LORCHEIDER, 236 Bairro: CONJ HAB. PADRE Cep: 13068-301
Cidade: CAMPINAS Inquilino: Adm:

Descrição	Refer.	Vencimento	Valor	Juros	Multa	Correção	Boleto	Total	
Taxa de Condomínio	06/2016	25/06/2016	289,00	144,50	5,78	0,00	0	439,28	N
Taxa de Condomínio	07/2016	25/07/2016	289,00	141,61	5,78	0,00	0	436,39	N
Taxa de Condomínio	08/2016	25/08/2016	300,00	144,00	6,00	0,00	0	450,00	N
Taxa de Condomínio	09/2016	25/09/2016	300,00	141,00	6,00	0,00	0	447,00	N
Taxa de Condomínio	10/2016	25/10/2016	300,00	138,00	6,00	0,00	0	444,00	N
Taxa de Condomínio	11/2016	25/11/2016	300,00	135,00	6,00	0,00	0	441,00	N
Taxa de Condomínio	12/2016	25/12/2016	300,00	132,00	6,00	0,00	1596005	438,00	N
Taxa de Condomínio	01/2017	25/01/2017	300,00	129,00	6,00	0,00	1606614	435,00	N
Taxa de Condomínio	02/2017	25/02/2017	300,00	126,00	6,00	0,00	1618913	432,00	N
Taxa de Condomínio	03/2017	25/03/2017	300,00	123,00	6,00	0,00	1629767	429,00	N
Taxa de Condomínio	04/2017	25/04/2017	300,00	120,00	6,00	0,00	1641256	426,00	N
Taxa de Condomínio	05/2017	25/05/2017	300,00	117,00	6,00	0,00	1649328	423,00	N
Taxa de Condomínio	06/2017	25/06/2017	300,00	114,00	6,00	0,00	1665014	420,00	N
Taxa de Condomínio	07/2017	25/07/2017	300,00	111,00	6,00	0,00	1676486	417,00	N
Taxa de Condomínio	08/2017	25/08/2017	300,00	108,00	6,00	0,00	1689842	414,00	N
Taxa de Condomínio	09/2017	25/09/2017	300,00	105,00	6,00	0,00	1701924	411,00	N
Taxa de Condomínio	10/2017	25/10/2017	300,00	102,00	6,00	0,00	1715879	408,00	N
Taxa de Condomínio	11/2017	25/11/2017	300,00	99,00	6,00	0,00	1725773	405,00	N
Taxa de Condomínio	12/2017	25/12/2017	300,00	96,00	6,00	0,00	1739493	402,00	N
Taxa de Condomínio	01/2018	25/01/2018	300,00	93,00	6,00	0,00	1745646	399,00	N
Taxa de Condomínio	02/2018	25/02/2018	300,00	90,00	6,00	0,00	1764522	396,00	N
Taxa de Condomínio	03/2018	25/03/2018	300,00	87,00	6,00	0,00	1776930	393,00	N
Taxa de Condomínio	04/2018	25/04/2018	300,00	84,00	6,00	0,00	1789539	390,00	N
Taxa de Condomínio	05/2018	25/05/2018	300,00	81,00	6,00	0,00	1800407	387,00	N
Taxa de Condomínio	06/2018	25/06/2018	300,00	78,00	6,00	0,00	1815218	384,00	N
Taxa de Condomínio	07/2018	25/07/2018	300,00	75,00	6,00	0,00	1827853	381,00	N
Taxa de Condomínio	08/2018	25/08/2018	315,00	75,60	6,30	0,00	1841530	396,90	N
Taxa de Condomínio	09/2018	25/09/2018	315,00	72,45	6,30	0,00	1853841	393,75	N
Taxa de Condomínio	10/2018	25/10/2018	315,00	69,30	6,30	0,00	1869019	390,60	N
Taxa de Condomínio	11/2018	25/11/2018	315,00	66,15	6,30	0,00	1880056	387,45	N
Taxa de Condomínio	12/2018	25/12/2018	315,00	63,00	6,30	0,00	1892060	384,30	N
Taxa de Condomínio	01/2019	25/01/2019	315,00	59,85	6,30	0,00	1894862	381,15	N
Taxa de Condomínio	02/2019	25/02/2019	315,00	56,70	6,30	0,00	1918071	378,00	N
Taxa de Condomínio	03/2019	25/03/2019	315,00	53,55	6,30	0,00	1933030	374,85	N
Taxa de Condomínio	04/2019	25/04/2019	315,00	50,40	6,30	0,00	1944969	371,70	N
Taxa de Condomínio	05/2019	25/05/2019	315,00	47,25	6,30	0,00	1954846	368,55	N
Taxa de Condomínio	06/2019	25/06/2019	315,00	44,10	6,30	0,00	1967826	365,40	N
Taxa de Condomínio	07/2019	25/07/2019	355,00	46,15	7,10	0,00	1981945	408,25	N
Taxa de Condomínio	08/2019	25/08/2019	355,00	42,60	7,10	0,00	1995582	404,70	N
Taxa de Condomínio	09/2019	25/09/2019	356,95	39,26	7,14	0,00	2007497	403,35	N
Taxa de Condomínio	10/2019	25/10/2019	355,00	35,50	7,10	0,00	2020436	397,60	N

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO DA SILVA LIMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/09/2020 às 11:24 , sob o número WPLA20700435670
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004706-42.2019.8.26.0428 e código 8E267B0.

CMBIMOVEIS.COM
•VENDA •LOCAÇÃO •ADM CONDOMINIAL

CMB IMÓVEIS E ADM CONDOMINIAL S/C LTDA
ASS.PROP.EM CAMPOS DO CONDE PAULINIA II - 0326

Período de 01/01/1900 até 30/09/2020
Todos os Débitos
Correção: DEPRE Multa: 2,00% Juros: 1,00% ao mês

Proprietário: MARIA REGINA PEDRA DA SILVA
Fone Proprietário: 019996827545
Endereço: R. D. ALUISIO LORCHEIDER, 236 Bairro: CONJ HAB. PADRE Cep: 13068-301
Cidade: CAMPINAS Inquilino: Adm:

Descrição	Refer.	Vencimento	Valor	Juros	Multa	Correção	Boleto	Total	
Taxa de Condomínio	**11/2019**	**25/11/2019**	**340,00**	**30,60**	**6,80**	**0,00**	**2032919**	**377,40**	**N**
Taxa de Condomínio	**12/2019**	**25/12/2019**	**340,00**	**27,20**	**6,80**	**0,00**	**2044907**	**374,00**	**N**
Taxa de Condomínio	**01/2020**	**25/01/2020**	**340,00**	**23,80**	**6,80**	**0,00**	**2048507**	**370,60**	**N**
Taxa de Condomínio	**02/2020**	**25/02/2020**	**340,00**	**20,40**	**6,80**	**0,00**	**2064937**	**367,20**	**N**
Taxa de Condomínio	**03/2020**	**25/03/2020**	**340,00**	**17,00**	**6,80**	**0,00**	**2079375**	**363,80**	**N**
Taxa de Condomínio	**04/2020**	**25/04/2020**	**340,00**	**13,60**	**6,80**	**0,00**	**2086166**	**360,40**	**N**
Taxa de Condomínio	**05/2020**	**25/05/2020**	**340,00**	**10,20**	**6,80**	**0,00**	**2096776**	**357,00**	**N**
Taxa de Condomínio	**06/2020**	**25/06/2020**	**340,00**	**6,80**	**6,80**	**0,00**	**2111430**	**353,60**	**N**
Taxa de Condomínio	**07/2020**	**25/07/2020**	**340,00**	**3,40**	**6,80**	**0,00**	**2121305**	**350,20**	**N**
Taxa de Condomínio	**08/2020**	**25/08/2020**	**340,00**	**0,00**	**6,80**	**0,00**	**2132572**	**346,80**	**N**
Taxa de Condomínio	**09/2020**	**25/09/2020**	**340,00**	**0,00**	**6,80**	**0,00**	**2149207**	**346,80**	**N**
		Total: 92	25.853,95	10.339,50	517,08	0,00		36.710,50	
		Taxa de Cobrança:						3.671,05	
		Custas Processuais:						0,00	
		Total Geral:						40.381,55	
F - 0027 -									
Taxa de Condomínio	**04/9018**	**25/04/2018**	**80,00**	**22,40**	**1,60**	**0,00**	**1790041**	**104,00**	**S**
		Total: 1	80,00	22,40	1,60	0,00		104,00	
		Taxa de Cobrança:						10,40	
		Custas Processuais:						0,00	
		Total Geral:						114,40	

Total Geral: R$ 40.495,95

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO DA SILVA LIMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/09/2020 às 11:24 , sob o número WPLA20700435670
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004706-42.2019.8.26.0428 e código 8E267B0.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULÍNIA
FORO DE PAULÍNIA
2ª VARA
Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - CEP 13140-285, Fone: (19)3874-1104, Paulinia-SP - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	**0004706-42.2019.8.26.0428**
Classe - Assunto	**Cumprimento de sentença - Inadimplemento**
Exequente:	**Associação dos Proprietários Em Campos do Conde Paulínia Ii**
Executado:	**Maria Regina Pedra da Silva**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marta Brandão Pistelli**

Vistos.

Fls. 80/82:

Rejeito a Impugnação ao Cumprimento de Sentença.

Pelo que afere-se dos autos, constou expressamente na sentença proferida nos autos:

"E ainda, JULGO PROCEDENTE a presente ação movida por ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS EM CAMPOS DO CONDE PAULÍNIA II, contra MARIA REGINA PEDRA DA SILVA, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC, para CONDENAR a ré ao pagamento de R$ 13.807,14 (treze mil, oitocentos e sete reais e quatorze centavos), devidamente atualizados, de parcelas vencidas e vincendas, com multa estabelecida pelo Contrato Social. Os valores serão corrigidos monetariamente, desde o inadimplemento, de acordo com a tabela do E.Tribunal de Justiça e com juros de 1% ao mês, desde a citação. Em razão da sucumbência, condeno a requerida em despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da condenação."

A impugnante aduz que o valor correto da execução é R$24.261,18, sendo R$13.807,14 referente à condenação, acrescida dos juros de 36% e atualizações monetárias.

Ocorre porém, que a executada não observou que a sentença lançada nos autos de conhecimento a condenou no valor de R$ 13.807,14 a título de parcelas vencidas, mais as parcelas vincendas, com atualização desde o inadimplemento e juros de mora de 1% ao mês, acrescido,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARTA BRANDAO PISTELLI, liberado nos autos em 30/09/2020 às 08:46 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004706-42.2019.8.26.0428 e código 8FAD864.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULÍNIA
FORO DE PAULÍNIA
2ª VARA
Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - CEP 13140-285, Fone: (19)3874-1104, Paulinia-SP - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

ainda, da multa contratual. Além do mais, houve a condenação em custas processuais e honorários de sucumbência.

Assim, não há o que se falar em excesso à execução estando a planilha de cálculos de fls. 89/90 nos termos do título executivo.

Ante o exposto, **REJEITO** a impugnação ofertada pela executada MARIA REGINA PEDRA DA SILVA às fls. 80/82. Deixo de condenar o impugnante/executado no pagamento de honorários advocatícios, nos termos do enunciado da Súmula n.º 519 do STJ ("Na hipótese de rejeição da impugnação ao cumprimento de sentença, não são cabíveis honorários advocatícios").

Sem prejuízo, defiro a expedição do Mandado de Levantamento em favor do exequente quanto os valores penhorados nos autos (fls. 48/49). Providencie a parte a apresentação do formulário.

Para formalização da penhora do bem móvel (fl.61), providencie o exequente: i) o endereço para diligência e ii) recolha a guia do Oficial de Justiça. Com as providências, expeça-se mandado de penhora e avaliação.

Intime-se.

Paulinia, 29 de setembro de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARTA BRANDAO PISTELLI, liberado nos autos em 30/09/2020 às 08:46 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004706-42.2019.8.26.0428 e código 8FAD864.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1475/2020, foi disponibilizado na página 2386-2395 do Diário da Justiça Eletrônico em 01/10/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Marcio da Silva Lima (OAB 295031/SP)
Thais Cristina Brigato Nunes (OAB 312438/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 80/82: Rejeito a Impugnação ao Cumprimento de Sentença. Pelo que afere-se dos autos, constou expressamente na sentença proferida nos autos: "E ainda, JULGO PROCEDENTE a presente ação movida por ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS EM CAMPOS DO CONDE PAULÍNIA II, contra MARIA REGINA PEDRA DA SILVA, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC, para CONDENAR a ré ao pagamento de R$ 13.807,14 (treze mil, oitocentos e sete reais e quatorze centavos), devidamente atualizados, de parcelas vencidas e vincendas, com multa estabelecida pelo Contrato Social. Os valores serão corrigidos monetariamente, desde o inadimplemento, de acordo com a tabela do E.Tribunal de Justiça e com juros de 1% ao mês, desde a citação. Em razão da sucumbência, condeno a requerida em despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da condenação." A impugnante aduz que o valor correto da execução é R$24.261,18, sendo R$13.807,14 referente à condenação, acrescida dos juros de 36% e atualizações monetárias. Ocorre porém, que a executada não observou que a sentença lançada nos autos de conhecimento a condenou no valor de R$ 13.807,14 a título de parcelas vencidas, mais as parcelas vincendas, com atualização desde o inadimplemento e juros de mora de 1% ao mês, acrescido, ainda, da multa contratual. Além do mais, houve a condenação em custas processuais e honorários de sucumbência. Assim, não há o que se falar em excesso à execução estando a planilha de cálculos de fls. 89/90 nos termos do título executivo. Ante o exposto, REJEITO a impugnação ofertada pela executada MARIA REGINA PEDRA DA SILVA às fls. 80/82. Deixo de condenar o impugnante/executado no pagamento de honorários advocatícios, nos termos do enunciado da Súmula n.º 519 do STJ (Na hipótese de rejeição da impugnação ao cumprimento de sentença, não são cabíveis honorários advocatícios). Sem prejuízo, defiro a expedição do Mandado de Levantamento em favor do exequente quanto os valores penhorados nos autos (fls. 48/49). Providencie a parte a apresentação do formulário. Para formalização da penhora do bem móvel (fl.61), providencie o exequente: i) o endereço para diligência e ii) recolha a guia do Oficial de Justiça. Com as providências, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se."

Paulínia, 1 de outubro de 2020.

Paulo Sergio dos Santos Miguel
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO SERGIO DOS SANTOS MIGUEL, liberado nos autos em 01/10/2020 às 09:56 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004706-42.2019.8.26.0428 e código 8FDB7D4.

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR(A) JUIZ (ÍZA) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PAULÍNIA ESTADO DE SÃO PAULO

Processo 0004706-42.2019.8.26.0428

Associação dos Proprietários Em Campos do Conde Paulínia II, por seu advogado que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer o que segue:

- Segue em apenso formulário MLE para liberação dos valores devidos.

- No tocante ao bem móvel, a Exequente pugna que este subscritor seja nomeado como depositário e, via de consequência seja informado para acompanhamento da diligência, através do telefone de contato (19) 988.716.033.

- No ato da diligência, pugna ainda que o senhor oficial de justiça faça o arresto de outros bens para quitação da execução.

- O endereço para diligência do oficial de justiça é Rua São Timóteo, número 25, Bairro Conjunto Habitacional Padre Anchieta, na cidade Campinas/SP, CEP: 13068-319

Termos em que,

Pede Deferimento.

Paulínia, 01 de outubro de 2020.

DR. MÁRCIO DA SILVA LIMA
OAB/SP 295.031

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO DA SILVA LIMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/10/2020 às 19:00 , sob o número WPLA20700474854
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004706-42.2019.8.26.0428 e código 8FEF89A.

01/10/2020 - BANCO DO BRASIL - 18:57:00
241702417 0003

AGENDAMENTO DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: MARCIO DA SILVA LIMA
AGENCIA: 2417-1 CONTA: 105.131-8 VAR:51
==========
BANCO DO BRASIL

00190000090284467700100008576175984000000008283
BENEFICIARIO:
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA
NOME FANTASIA:
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SA
CNPJ: 51.174.001/0001-93
PAGADOR:
AssociaCAo dos ProprietArios em Cam
CNPJ: 10.937.261/0001-96

NR. DOCUMENTO 100.601
NOSSO NUMERO 28446770000008576
CONVENIO 02844677
DATA DE VENCIMENTO 06/10/2020
DATA DO PAGAMENTO 06/10/2020
VALOR DO DOCUMENTO 82,83
VALOR COBRADO 82,83
==========
PAGAMENTO AGENDADO.
Total Agendado na variaçao: 51 82,83
A quitaçao efetiva desse debito dependera da validaçao das condiçoes de pagamento junto ao beneficiario e da existencia de saldo na 23:45
O comprovante definitivo somente sera emitido apos a quitaçao.
==========
Central de Atendimento BB
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
0800 729 0001 Demais localidades.
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de produtos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais habituais agencia, SAC e demais canais de atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes,cancelamento de cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO DA SILVA LIMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/10/2020 às 19:00 , sob o número WPLA20700474854
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004706-42.2019.8.26.0428 e código 8FEF8A4.

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02844.677001 00008.576175 9 84000000008283**

Beneficiário	Agência/Cód. Cedente	Data Emissão	Vencimento
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	2417-1 / 950001-4	01/10/2020	06/10/2020

Endereço do Beneficiário	CPF/CNPJ
RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93

Pagador	Nosso Número	Número Documento	Valor do documento
Associação dos Proprietários em Campos do Conde Pa	28446770000008576	8576	82,83

Instruções **Autenticação mecânica**

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
Depositante/Remetente: **Associação dos Proprietários em Campos do Conde Pa** Número do Depósito: **8576** Número do Processo:
Nome do Autor: **Associação dos Proprietários em Campos do Conde Pa** Vara Judicial: **2 - VARA CIVEL** **0004706-42.2019.8.26.0428**
Nome do Réu: **Maria Regina Pedra da Silva** Comarca/Fórum: **PAULINIA** Ano Processo: **2019**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco recebedor.

1ª via - PROCESSO

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02844.677001 00008.576175 9 84000000008283**

Beneficiário	Agência/Cód. Cedente	Data Emissão	Vencimento
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	2417-1 / 950001-4	01/10/2020	06/10/2020

Endereço do Beneficiário	CPF/CNPJ
RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93

Pagador	Nosso Número	Número Documento	Valor do documento
Associação dos Proprietários em Campos do Conde Pa	28446770000008576	8576	82,83

Instruções **Autenticação mecânica**

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
Depositante/Remetente: **Associação dos Proprietários em Campos do Conde Pa** Número do Depósito: **8576** Número do Processo:
Nome do Autor: **Associação dos Proprietários em Campos do Conde Pa** Vara Judicial: **2 - VARA CIVEL** **0004706-42.2019.8.26.0428**
Nome do Réu: **Maria Regina Pedra da Silva** Comarca/Fórum: **PAULINIA** Ano Processo: **2019**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco recebedor.

2ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02844.677001 00008.576175 9 84000000008283**

Beneficiário	Agência/Cód. Cedente	Data Emissão	Vencimento
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	2417-1 / 950001-4	01/10/2020	06/10/2020

Endereço do Beneficiário	CPF/CNPJ
RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93

Pagador	Nosso Número	Número Documento	Valor do documento
Associação dos Proprietários em Campos do Conde Pa	28446770000008576	8576	82,83

Instruções **Autenticação mecânica**

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
Depositante/Remetente: **Associação dos Proprietários em Campos do Conde Pa** Número do Depósito: **8576** Número do Processo:
Nome do Autor: **Associação dos Proprietários em Campos do Conde Pa** Vara Judicial: **2 - VARA CIVEL** **0004706-42.2019.8.26.0428**
Nome do Réu: **Maria Regina Pedra da Silva** Comarca/Fórum: **PAULINIA** Ano Processo: **2019**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco recebedor.

3ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02844.677001 00008.576175 9 84000000008283**

Local de pagamento	Vencimento
PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO	06/10/2020
Beneficiário	Agência / Código do beneficiário
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	2417-1 / 950001-4

Data do Documento	Nº do documento	Espécie Doc	Aceite	Data de Processamento	Nosso número
01/10/2020	8576			01/10/2020	28446770000008576

Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do documento
17/35				82,83

Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)

Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco d o Brasil.

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros acréscimos

(=) Valor cobrado 82,83

Pagador

Associação dos Proprietários em Campos do Conde Pa CPF/CNPJ: 10.937.261/0001-96
AVENIDA AVENIDA JOSE PUCCINELLI CONDE 02 1240, CASCATA
PAULINIA -SP CEP:13146-000

Sacador/Avalista

Código de baixa

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação

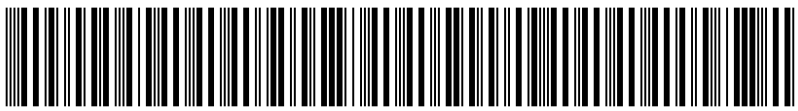

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO DA SILVA LIMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/10/2020 às 19:00 , sob o número WPLA20700474854
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004706-42.2019.8.26.0428 e código 8FEF8BB.

FORMULÁRIO MLE – MANDADO DE LEVANTAMENTO ELETRÔNICO

(1 Formulário para cada beneficiário. Válido para depósitos a partir de 01/03/2017)

Número do processo *(padrão CNJ)*: **0004706-42.2019.8.26.0428**

Nome do beneficiário do levantamento: Associação dos Proprietários em Campos do Conde Paulínia II

CPF/CNPJ: 10.937.261/0001-96

Tipo de Beneficiário:

( ) Parte

( ) Advogado – OAB/SP nº

(X) Procurador/Representante Legal – ( ) Terceiro **Procuração fls. 06**

Tipo de levantamento: ( ) Parcial

(X) Total

Nº da página do processo onde consta comprovante do depósito: 48/50

Valor nominal do depósito (posterior a 01/03/2017): R$ 3.272,24

Tipo de levantamento:

( ) I - Comparecer ao banco [valores até R$ 5.000,00 – isento de tarifa];

(X) II - Crédito em conta do Banco do Brasil* [Qualquer valor. Isento de tarifa];

( ) III – Crédito em conta para outros bancos* [Qualquer valor. Será cobrada tarifa correspondente à TED/DOC];

( ) IV – Recolher GRU;

( ) V – Novo Depósito Judicial.

***Para as opções "II - Crédito em conta do Banco do Brasil" e "III – Crédito em conta para outros bancos", será necessário informar os seguintes dados bancários:**

Nome do titular da conta: Márcio da Silva Lima

CPF/CNPJ do titular da conta: 218.571.108-38

Banco: do Brasil Código do Banco: 001

Agência: 2417-1

Conta nº: 10.5131-8 Tipo de Conta: (X) Corrente ( ) Poupança

Observações:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO DA SILVA LIMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/10/2020 às 19:00 , sob o número WPLA20700474854
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004706-42.2019.8.26.0428 e código 8FEF8B0.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULÍNIA
FORO DE PAULÍNIA
2ª VARA
Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - CEP 13140-285, Fone: (19)3874-1104, Paulinia-SP - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°:	**0004706-42.2019.8.26.0428**
Classe – Assunto:	**Cumprimento de sentença - Inadimplemento**
Exequente:	**Associação dos Proprietários Em Campos do Conde Paulínia Ii**
Executado:	**Maria Regina Pedra da Silva**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Expedir mandado (endereço e informações na petição retro)

Nada Mais. Paulinia, 13 de outubro de 2020. Eu, ___, Juliana Pisani Giraudon, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIANA PISANI GIRAUDON, liberado nos autos em 13/10/2020 às 22:48 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004706-42.2019.8.26.0428 e código 90F6FD9.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULÍNIA
FORO DE PAULÍNIA
2ª VARA
PRAÇA 28 DE FEVEREIRO, Nº 180, Paulinia-SP - CEP 13140-285
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO

Processo Digital nº:	**0004706-42.2019.8.26.0428**
Classe – Assunto:	**Cumprimento de sentença - Inadimplemento**
Exequente:	**Associação dos Proprietários Em Campos do Conde Paulínia Ii**
Executado:	**Maria Regina Pedra da Silva**
Oficial de Justiça:	*****
Mandado nº:	**428.2020/007369-3**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara do Foro de Paulínia, Dr(a). Marta Brandão Pistelli, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

PENHORA E AVALIAÇÃO dos bens do executado, MARIA REGINA PEDRA DA SILVA, CPF 068.471.068-40, RG 18.945.544, Rua Sao Timoteo, 25, Vila Padre Anchieta, CEP 13068-319, Campinas - SP, bem como à **INTIMAÇÃO** do executado da penhora realizada, advertindo-o de que poderá oferecer impugnação no **prazo de 15 (quinze) dias** (artigos 513, *caput* e 917, § 1º, do CPC).

VEICULO: PLACA HLC6486 SP CITROEN/PICASSO II16EXCF

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Paulinia, 21 de outubro de 2020. Carlos Eduardo Ferreira Gomes, Chefe de Seção Judiciário.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

GUIA: 8576 R$82,83

Advogado: Dr(a). Marcio da Silva Lima
Telefone Comercial: (19)33045015

Art. 105, III, das NSCGJ: *"É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".*
Advertência: *Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxilio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.*
Art. 212, do CPC: *Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.*
§ 2º *Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.*
Artigo 5º, inciso XI, da CF: *a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO FERREIRA GOMES, liberado nos autos em 22/10/2020 às 12:45 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004706-42.2019.8.26.0428 e código 91B8F2B.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULÍNIA
FORO DE PAULÍNIA
2ª VARA
PRAÇA 28 DE FEVEREIRO, Nº 180, Paulinia-SP - CEP 13140-285
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

42820200073693

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO FERREIRA GOMES, liberado nos autos em 22/10/2020 às 12:45 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004706-42.2019.8.26.0428 e código 91B8F2B.

PODER JUDICIARIO
SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - SP
ALVARA ELETRONICO DE PAGAMENTO N 20201027124848018505

Comarca	Vara/Serventia
PAULINIA	2ª VARA
Numero do Processo	
00047064220198260428	
Autor	Reu
Associacao dos Proprietarios E	MARIA REGINA PEDRA DA SILVA
CPF/CNPJ Réu	
068.471.068-40	
Data de Expedicao	Data de Validade
27/10/2020	24/02/2021

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Numero da Solicitacao:	0001	Tipo Valor.....:	Total da conta
Valor.....:	3.327,44	Calculado em.....:	27.10.2020
IR.....:	0,00	Tarifa.....:	0,00
Finalidade.....:	Crédito em C/C BB	Tipo Conta.....:	Cta Corrente
Agência.....:	2417	Nome Agência.....:	PAULINIA
Conta/Dv.....:	00.000.105.131-8		
Titular Conta.....:	MARCIO DA SILVA LIMA		
Beneficiario.....:	ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS E		
CPF/CNPJ Beneficiario:	10.937.261/0001-96		
Tipo Beneficiario....:	Juridica		
Procurador.....:	MARCIO DA SILVA LIMA		
CPF Procurador.....:	218.571.108-38		
Conta/Pcl Resgatada..:	1400123026164 0001		

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIANA PISANI GIRAUDON, liberado nos autos em 27/10/2020 às 20:35 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004706-42.2019.8.26.0428 e código 92655EF.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULÍNIA
FORO DE PAULÍNIA
2ª VARA
Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - CEP 13140-285, Fone: (19)3874-1104, Paulinia-SP - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº:	**0004706-42.2019.8.26.0428**
Classe – Assunto:	**Cumprimento de sentença - Inadimplemento**
Exequente:	**Associação dos Proprietários Em Campos do Conde Paulínia Ii**
Executado:	**Maria Regina Pedra da Silva**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):
Nota de Cartório: fls. Retro, MLE assinada e liberada. Acompanhamento da transferência pelo protocolo de resgate no site do BB.
https://www63.bb.com.br/portalbb/djo/id/resgate/dadosResgate,802,4647,500828,0,1.Bbx

Nada Mais. Paulinia, 27 de outubro de 2020. Eu, ___, Juliana Pisani Giraudon, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIANA PISANI GIRAUDON, liberado nos autos em 27/10/2020 às 20:37 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004706-42.2019.8.26.0428 e código 926567B.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1604/2020, foi disponibilizado na página 2698/2703 do Diário da Justiça Eletrônico em 29/10/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Marcio da Silva Lima (OAB 295031/SP)
Thais Cristina Brigato Nunes (OAB 312438/SP)

Teor do ato: "Nota de Cartório: fls. Retro, MLE assinada e liberada. Acompanhamento da transferência pelo protocolo de resgate no site do BB.https://www63.bb.com.br/portalbb/djo/id/resgate/dadosResgate,802,4647,500828,0,1.Bbx Nada Mais"

Paulínia, 29 de outubro de 2020.

Paulo Sergio dos Santos Miguel
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO SERGIO DOS SANTOS MIGUEL, liberado nos autos em 29/10/2020 às 10:34 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004706-42.2019.8.26.0428 e código 9291E1A.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULÍNIA
FORO DE PAULÍNIA
2ª VARA
Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - CEP 13140-285, Fone: (19)3874-1104, Paulinia-SP - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**0004706-42.2019.8.26.0428**
Classe - Assunto:	**Cumprimento de sentença - Inadimplemento**
Exequente:	**Associação dos Proprietários Em Campos do Conde Paulínia Ii**
Executado:	**Maria Regina Pedra da Silva**
Situação do Mandado	**Cumprido - Ato positivo**
Oficial de Justiça	**José Pantalião do Nascimento (29381)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 428.2020/007369-3 e seu respeitável despacho, dirigi-me ao endereço indicado, RUA SÃO TIMÓTEO , número 25, VILA PADRE ANCHIETA, CAMPINAS-SP, e aí sendo, dia 24/11/2020, PROCEDI A PENHORA SOBRE O VEICULO PLACAS HL 6486 CITROEN PICASSO III 6 E X CF , ANO 2007 ÁLCOOL/GASOLINA COR PRATA, CHASSI 935CHN6A48B532285, RENAVAM 0094755623. Leia-se VEICULO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO com pequenas avarias. Valor estimado do veiculo R$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais). Em seguida, PROCEDI A INTIMAÇÃO PESSOAL DA EXECUTADA MARIA REGINA PEDRA DA SILVA, CIENTIFICANDO-A DO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS, E FICANDO COMO DEPOSITÁRIA FIEL, CONFORME AUTO EM ANEXO. Por fim, aceitou a contrafé que lhe ofereci, exarou assinatura no anverso. Diante do exposto, devolvo o mandado ao Cartório, para os devidos fins.

O referido é verdade e dou fé.

Paulinia, 25 de novembro de 2020.

Número de Cotas: 01 DILIGÊNCIA PAGA NO VALOR DE R$ 82,83, DOCUMENTO GUIA, NÚMERO 8576.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE PANTALIAO DO NASCIMENTO, liberado nos autos em 27/11/2020 às 09:39 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004706-42.2019.8.26.0428 e código 952C6FA.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULÍNIA
FORO DE PAULÍNIA
2ª VARA
PRAÇA 28 DE FEVEREIRO, Nº 180, Paulinia-SP - CEP 13140-285
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO

Processo Digital nº:	**0004706-42.2019.8.26.0428**
Classe – Assunto:	**Cumprimento de sentença - Inadimplemento**
Exequente:	**Associação dos Proprietários Em Campos do Conde Paulínia Ii**
Executado:	**Maria Regina Pedra da Silva**
Oficial de Justiça:	*
Mandado nº:	**428.2020/007369-3**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara do Foro de Paulínia, Dr(a). Marta Brandão Pistelli, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

PENHORA E AVALIAÇÃO dos bens do executado, MARIA REGINA PEDRA DA SILVA, CPF 068.471.068-40, RG 18.945.544, Rua Sao Timoteo, 25, Vila Padre Anchieta, CEP 13068-319, Campinas - SP, bem como à **INTIMAÇÃO** do executado da penhora realizada, advertindo-o de que poderá oferecer impugnação no **prazo de 15 (quinze) dias** (artigos 513, *caput* e 917, § 1º, do CPC).

VEICULO: PLACA HLC6486 SP CITROEN/PICASSO II16EXCF

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Paulinia, 21 de outubro de 2020. Carlos Eduardo Ferreira Gomes, Chefe de Seção Judiciário.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

GUIA: 8576 R$82.83

Advogado: Dr(a). Marcio da Silva Lima
Telefone Comercial: (19)33045015

Art. 105, III, das NSCGJ: *"É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".*
Advertência: *Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxilio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.*
Art. 212, do CPC: *Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.*
§ 2º *Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.*
Artigo 5º, inciso XI, da CF: *a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.*

Maria Regina Pedra da Silva

0004706-42.2019.8.26.0428

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE PANTALIAO DO NASCIMENTO, liberado nos autos em 27/11/2020 às 09:39
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004706-42.2019.8.26.0428 e código 952F6B5.

PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

AUTO DE PENHORA DEPÓSITO AVALIAÇÃO

Processo n.º 0004706 42 2019 — 2ª VARA CÍVEL

Aos 24 dias do mês de NOVEMBRO do ano de 2020

nesta CIDADE E COMARCA DE PAULÍNIA - SP (CAMPINAS) - SP.

RUA SÃO TIMOTEO 25 VILA SABRE ANCHIETA, onde em diligência me encontrava, eu, Oficial de Justiça infra-assinado,

a fim de dar cumprimento ao respeitável mandado junto, expedido na ação de EXECUÇÃO

que ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS EM CAMPOS DO CONDE PAULÍNIA SP

move a MARIA REGINA PEDRA DA SILVA

pela qual procedemos À PENHORA AVALIAÇÃO de bens abaixo descritos:

UM (UM) VEICULO PLACA HL 6486 CITROEN PICASSO IFL 6EX CF

ANO 2007 ALCOOL/GASOLINA COR PRATA

CHASSI 86532285

CHASSI CORRETO 935CHN6A48B532285

RENAVAM 00947515623

OBS: EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO

VALOR ESTIMADO EM R$ 15000,00 (QUINZE MIL REAIS)

Feito(a) À PENHORA AVALIAÇÃO nomeei como fiel depositário(a)

SRA. MARIA REGINA PEDRA DA SILVA

; que aceitando o encargo, bem e fielmente prometeu cumpri-lo, cientificando-o eu, Oficial de Justiça, que não deverá abrir mão do depósito, sem prévia autorização do MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA, na forma e sob as penas da lei. Em seguida lavrei este auto, que lido e achado conforme, é assinado por mim, Oficial de Justiça e pelo Depositário.

O OFICIAL DE JUSTIÇA

DEPOSITÁRIO Maria Regina Pedra da Silva

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE PANTALIAO DO NASCIMENTO, liberado nos autos em 27/11/2020 às 09:39 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004706-42.2019.8.26.0428 e código 952F77E.

Thais Brigatto Advogados Associados

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CIVEL DA COMRCA DE PAULINIA-SP.

Processo nº 0004706-42,2019.8.26.0428

Maria Regina da Silva, já qualificada nos autos em epigrafe, por sua advogada infracitada, vem diante de Vossa Excelência apresentar o deposito judicial, já que a empresa não aceita acordo, e não tem outra maneira de pagar, a Requerida realizará depósitos mensais no processo e que a Requerente abatida da divida ora objeto desta ação.

Termos que
Pede deferimento.
Campinas, 02 de dezembro de 2020.

DRª Thais C. Brigato Nunes
OAB/SP nº 312.438

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THAIS CRISTINA BRIGATO NUNES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/12/2020 às 12:45 , sob o número WPLA20700596364
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004706-42.2019.8.26.0428 e código 95E7FEA.

Recomendamos a impressão desse Comprovante.
Para tanto, utilize a opção de impressão de seu browser.

bradesco

Comprovante de Pagamento
Boleto de Cobrança
Data: 26/11/2020

Nome do Banco Destinatário:	*BANCO DO BRASIL S.A.*		
Número de Identificação:	*00190.00009 02836.585006 89650.079174 2 85110000034000*		
Razão Social Beneficiário:	*BANCO DO BRASIL S.A. . SETOR PUBLICO RJ*		
Nome Beneficiário:	*SISTEMA DJO . DEPoSITO JUDICIAL*		
CPF/CNPJ Beneficiário:	*000.000.000/4906-95*		
Razão Social Sacador Avalista:			
CNPJ/CPF Sacador Avalista:			
Instituição Recebedora:	*237*		
Nome Pagador:	*SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA*		
CPF/CNPJ Pagador:	*051.174.001/0001-93*		
Data de Vencimento:	*25/01/2021*		
Valor:	*340,00*	**Multa:**	*0,00*
Desconto:	*0,00*	**Juros:**	*0,00*
Abatimento:	*0,00*	**Valor do Pagamento:**	*340,00*
Bonificação:	*0,00*		
Data do Pagamento:	*26/11/2020*	**Hora:**	*16:08:14*
Descrição do Pagamento:	*Depósito em juízo*		
Debitado da:	*Conta Fácil*		

A transação acima foi realizada através do(a) BRADESCO CELULAR, dentro das condições especificadas.
O lançamento consta no extrato do(a) cliente *JOAO PEDRO DA SILVA ANTONIO* , CPF *376.717.608-46* , Agência *2450* - Conta *43610* , da data de pagamento, sob o número de protocolo *0000003.*

Banco Bradesco S.A.
http://www.bradesco.com.br

AUTENTICAÇÃO

```
XRRCCwjL gBogn55e aNadj5Jb rtYXWXrR aQUpAHY@ O7CiPDWx Cuwm2fzf 5dqcjFk4
x4Ed6Gti VIVzhwj3 9vYSbjDq KKT4pnXL gf4xaaxC qtkCBn5y 28DDRQqm bE6YDkCj
LW9Xw#E6 WTEEy*BE b?kr#F8y vo*N8qv7 hBZQFRHG gmwR#wBw 46310200 00503102
```

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THAIS CRISTINA BRIGATO NUNES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/12/2020 às 12:45 , sob o número WPLA20700596364
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004706-42.2019.8.26.0428 e código 95E7FF4.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULÍNIA
FORO DE PAULÍNIA
2ª VARA
Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - CEP 13140-285, Fone: (19)3874-1104, Paulinia-SP - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº:	**0004706-42.2019.8.26.0428**
Classe – Assunto:	**Cumprimento de sentença - Inadimplemento**
Exequente:	**Associação dos Proprietários Em Campos do Conde Paulínia Ii**
Executado:	**Maria Regina Pedra da Silva**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):
Manifeste-se o exequente.
Nada Mais. Paulinia, 10 de dezembro de 2020. Eu, ___, Caio Henrique Censi, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAIO HENRIQUE CENSI, liberado nos autos em 10/12/2020 às 16:49 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004706-42.2019.8.26.0428 e código 96A28ED.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1786/2020, foi disponibilizado na página 3054/3065 do Diário da Justiça Eletrônico em 15/12/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Marcio da Silva Lima (OAB 295031/SP)
Thais Cristina Brigato Nunes (OAB 312438/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se o exequente."

Paulínia, 15 de dezembro de 2020.

Eloah Borges Silva Oliveira
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELOAH BORGES DA SILVA, liberado nos autos em 15/12/2020 às 14:42 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004706-42.2019.8.26.0428 e código 971B0CD.

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR(A) JUIZ (ÍZA) DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE PAULÍNIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo 0004706-42.2019.8.26.0428

Associação Campos do Conde Paulínia II, por seu advogado que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer o que segue:

- Requer alienação por hasta pública do bem móvel penhorado.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Paulínia, 15 de dezembro de 2020.

DR. MÁRCIO DA SILVA LIMA
OAB/SP 295.031

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO DA SILVA LIMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/12/2020 às 18:57 , sob o número WPLA20700624317
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004706-42.2019.8.26.0428 e código 974BB1C.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULÍNIA
FORO DE PAULÍNIA
2ª VARA
Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - CEP 13140-285, Fone: (19)3874-1104, Paulinia-SP - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	**0004706-42.2019.8.26.0428**
Classe - Assunto	**Cumprimento de sentença - Inadimplemento**
Exequente:	**Associação dos Proprietários Em Campos do Conde Paulínia Ii**
Executado:	**Maria Regina Pedra da Silva**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marta Brandão Pistelli**

Vistos.

Decorrido o prazo da impugnação pelo executado, **defiro a designação de leilão eletrônico** para o veículo penhorado às fls.114.

O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 03 dias, a primeiro, e 20 dias, o segundo.

No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem.

Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital.

No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação.

O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro.

Para a realização do leilão, **nomeio leiloeiro oficial a empresa Lance Judicial**, que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela JUCESP e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados.

O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARTA BRANDAO PISTELLI, liberado nos autos em 29/01/2021 às 18:52 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004706-42.2019.8.26.0428 e código 9A4D1C8.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULÍNIA
FORO DE PAULÍNIA
2ª VARA
Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - CEP 13140-285, Fone: (19)3874-1104, Paulinia-SP - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

estabelecidos.

Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.

Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados *online*, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas.

Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto.

O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal.

O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art. 887 do Código de Processo Civil.

A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 05 dias antes da data marcada para o leilão.

Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas.

Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram.

No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889 do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário.

Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos.

Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s),

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARTA BRANDAO PISTELLI, liberado nos autos em 29/01/2021 às 18:52 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004706-42.2019.8.26.0428 e código 9A4D1C8.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULÍNIA
FORO DE PAULÍNIA
2ª VARA
Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - CEP 13140-285, Fone: (19)3874-1104, Paulinia-SP - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos.

Com a realização do leilão e a consequente arrematação, diga a exequente e tornem.

Intime-se.

Paulinia, 29 de janeiro de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARTA BRANDAO PISTELLI, liberado nos autos em 29/01/2021 às 18:52 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004706-42.2019.8.26.0428 e código 9A4D1C8.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0076/2021, foi disponibilizado na página 3479/3483 do Diário de Justiça Eletrônico em 02/02/2021. Considera-se a data de publicação em 03/02/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Marcio da Silva Lima (OAB 295031/SP)
Thais Cristina Brigato Nunes (OAB 312438/SP)

Teor do ato: "Vistos. Decorrido o prazo da impugnação pelo executado, defiro a designação de leilão eletrônico para o veículo penhorado às fls.114. O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 03 dias, a primeiro, e 20 dias, o segundo. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial a empresa Lance Judicial, que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela JUCESP e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados online, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art. 887 do Código de Processo Civil. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 05 dias antes da data marcada para o leilão. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889 do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Com a realização do leilão e a consequente arrematação, diga a exequente e tornem. Intime-se."

Paulínia, 2 de fevereiro de 2021.

Eloah Borges Silva
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELOAH BORGES DA SILVA, liberado nos autos em 02/02/2021 às 10:17 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004706-42.2019.8.26.0428 e código 9A9E87E.